



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N° 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XV — N° 75

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1973

SUPERINTENDÊNCIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL

PORTEIRA N° 9 DE 12 DE ABRIL
DE 1973

O Superintendente-Substituto das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, usando de suas atribuições e tendo em vista o artigo 2º e alíneas g e h do artigo 4º do Decreto número 51.442 de 12 de setembro de 1952, que dispõe sobre a organização das empresas incorporadas ao patrimônio nacional", e,

Considerando que, a Comissão Especial de Licitação designada com a finalidade de realizar "Concorrência

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pública Internacional para aquisição de equipamentos destinados à Central de Rádio da empresa incorporada TV-Rádio Nacional de Brasília, em reunião efetuada no dia 10 (dez) do corrente sugeriu a fixação de nova data para apresentação das propostas pelas firmas pré-qualificadas;

Considerando também que, referida Comissão, fundamentou-se em dividas suscitadas pelas firmas pré-qualificadas Continental, Thomson-CSF, Marconi e Brownbover, "dúvidas estas pertinentes e de caráter básico para a elaboração das respectivas propostas".

Considerando finalmente que, quatro das seis firmas pré-qualificadas solicitaram o adiamento do prazo, procedimento julgado pertinente pela Comissão Especial de Licitação, "uma vez que, além do projeto em si apresentar extrema complexidade, as dividas expostas dificultam a elaboração das prepostas e têm repercussão nas demais concorrentes", resolve:

Transferir do dia 23 do corrente para o próximo dia 3 de maio de 1973 às 10:00 horas, no Gabinete do Diretor-Geral da TV-Rádio Nacional de Brasília, a data de entrega das propostas relativas à Concorrência Pública In-

ternacional destinada a aquisição de equipamentos pertinentes à Central de Rádio da referida empresa.

2º Recomendar à TV-Rádio Nacional de Brasília que de divulgação aos licitantes pré-qualificados da seguinte informação:

"Em atendimento à solicitação da Comissão Especial de Licitação, o Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, no uso de suas atribuições, autorizou o adiamento da data de entrega das propostas, em cumprimento ao Edital de Concorrência Pública Internacional para o dia 2 de maio de 1973, às 10:00 horas no Gabinete do Diretor-Geral da TV-Rádio Nacional de Brasília". — Olavo de Campos Pinto, Superintendente Substituto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTEIRA N° 9.700, DE 9 DE MARÇO DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Giampiero Baldanzi, para exercer cumulativamente com o cargo de Engenheiro Agrônomo nível 21 da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Silvicultura e Proteção Florestal da Faculdade de Florestas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — Algacyr Manhos Müller, Reitor.

PORTEIRAS DE 16 DE MARÇO
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 9.716 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Mirna Luiza de Oliveira Cortopassi, para exercer cumulativamente com o cargo de Arquiteto, Classe I, nível PL-4, grau O, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Composição Arquitetônica da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto. — Algacyr Manhos Müller, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná, aprovada pelo Decreto 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 9.717 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Guilherme Walter Lowry para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Oraldo Luiz Scheffer.

Nº 9.718 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Edgard D'Ayala Niclewicz para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Medicina, da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

Nº 9.719 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Jaime Lerner para exercer cumulativamente com o cargo de Arquiteto, Classe I, nível PL-4, grau O, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Composição Arquitetônica da Faculdade de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

PORTEIRAS DE 26 DE MARÇO
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que

dade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da aposentadoria de Orlando Epprenger Löbo. — Algacyr Manhos Müller, Reitor.

PORTEIRAS DE 30 DE MARÇO
DE 1973

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 15 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, resolve:

Nº 9.777 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Luciano Loureiro de Melo, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Alcione Moraes de Castro Vellozo.

Nº 9.778 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, João Carlos Jbelio, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor Assistente EC-503.20, do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 60.882-67, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Herley Mehl.

Nº 9.779 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Antônio José de Araujo, para exercer cumulativamente

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Abril de 1973

1) O expediente das repartilhas públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Repartição será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabulas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos ao pautista.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua utilização, será feita somente por

com o cargo de Contraparte do Projeto PNUD-FAO-IBDF-BRA-45, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal do Ministério da Agricultura, em caráter efetivo, o cargo de Professor-Assistente EC-503.20, do Departamento de Silvicultura e Proteção Florestal da Faculdade de Floretas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

N.º 9.780 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Walter Entres, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor-Assistente EC-503.20, do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia Química e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga classificada pelo mesmo Decreto.

N.º 9.781 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Francisco Eden Trevisan, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Professor-Assistente EC-503.20, do Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 60.882-67, em vaga decorrente da posse em outro cargo de André de Campos.

N.º 9.782 — Nomear de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, Paulino Iwane Kotaka para exercer cumulativamente com o cargo de Médico da Secretaria de Saúde Pública do Paraná, em caráter efetivo, o cargo de Professor-Assistente EV-503.20, do Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pes-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHIEF DE SERVICO DE PUBLICACAO
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHIEF DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada. Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	MUNICIONÁRIOS
J.º Semestre Cr\$ 60,00	Semestre Cr\$ 37,50
Ano Cr\$ 100,00	Ano Cr\$ 75,00
Exterior	Exterior
Ano Cr\$ 120,00	Ano Cr\$ 85,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao conteúdo de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento do destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura podem ser semestral ou anual e se iniciando sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitar-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovantes de sua situação funcional.

consequente, caracterizam a tecnicidade das funções do Secretário-Executivo da Sub-Reitoria, além de oferecer correlação com as atividades de Auxiliar de Ensino do Departamento didático de Ciências da Administração, onde são ministradas disciplinas do Curso de Administração. Este, o Parecer da Comissão, salvo melhor juizo.

Florianópolis, 23 de novembro de 1972. — Professor Edmon Duarte Nader, Presidente — Professor Antonio Niccolò Grillo, Membro — Professor José Meira Filho, Membro.

PROCESSO N.º 3.565-72

Licitá a acumulação das funções de Assessor Técnico do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento e Auxiliar de Ensino do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

A Comissão abaixo assinada, designada através da Portaria n.º 545-72 do Senhor Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, datada de 18 de dezembro de 1972, para emitir parecer sobre a acumulação de funções em que incide o Professor Albeni Sponholz, nouve por bem julgar-lá licita, após verificar existirem correlação de matérias e compatibilidade de horários, como a seguir vem justificadas:

1º Correlação de matérias

O Professor Engenheiro Albeni Sponholz exerce a função de assessor técnico no 14º Distrito Federal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento e é também auxiliar de ensino das Disciplinas Materiais de Construção Civil I e II do Departamento de Engenharia Civil, no Centro Tecnológico da UFSC.

Conforme informação do D.N.O.S. constante do processo, cabe ao Prof. Albeni Sponholz, na qualidade de assessor técnico, auxiliar o engenheiro-chefe do Distrito na Superintendência dos serviços técnicos e administrativos; prestar aos Engenheiros Reside-

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Departamento do Pessoal

PROCESSO N.º 4.579-72

Licitá a acumulação das funções de Secretário-Executivo da Sub-Reitoria de Assistência e Orientação ao Estudante da Universidade Federal de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Ciências da Administração da mesma Universidade.

PARECER

O presente processo trata da acumulação de cargos de bacharel em Administração Ademar Arcângelo Crimbelli, que exerce as funções de Secretário-Executivo contratado da Sub-Reitoria de Assistência e Orientação ao Estudante da Universidade Federal de Santa Catarina, e mais as de Auxiliar de Ensino do Departamento de Ciências da Administração do Centro Sócio-Econômico da mesma Universidade.

Da análise dos documentos juntados pela Universidade, a Comissão baixou-assinada chegou à seguinte conclusão:

tes toda ordem de assistência técnica; determinar tracos e fazer o controle tecnológico do Concreto, além de outros trabalhos de natureza técnica e administrativa. Do exame destas atribuições, resulta claramente predominarem nas atividades desenvolvidas pelo professor Albeni Sponholz conhecimentos de alto nível relativamente a materiais de construção civil; sendo também evidente que a experiência adquirida nesta função complementa valiosamente seu trabalho como professor das disciplinas Materiais de Construção I e II. Esta complementação, de resto, é mútua, pois a atividade didática desenvolvida pelo Professor Albeni Sponholz lhe permite manter-se em dia com as mais recentes inovações em seu ramo enriquecendo sua contribuição como professor técnico do D.N.O.S.

Existe, portanto, plena correlação de matérias entre as duas funções exercidas pelo professor engenheiro Albeni Sponholz.

2º Compatibilidade de horários

O Professor Albeni Sponholz exerce a função de Assessor Técnico do 1º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no regime de 40 horas semanais, no seguinte horário: de segunda a sextas-feiras, das 9:30 horas às ... 12:30 horas, das 13:30 h. às 18:30 horas.

Como Auxiliar de Ensino das Disciplinas de Materiais de Construção Civil I e II, obedece ao seguinte horário: segundas e terças-feiras, das 7 às 9 horas; de quartas até sextas-feiras, das 7:30 h. às 9 horas; sábados, das 8 horas às 11:30 horas, num total de 12 horas semanais.

Do exposto, conclui-se haver compatibilidade horária entre as duas funções exercidas pelo Professor Albeni Sponholz.

E estando reunidas as duas condições exigidas, de correlação de matérias e compatibilidade horária, a comissão tem por bem achar licita a acumulação de funções em que inclui Albeni Sponholz.

Florianópolis, 22 de janeiro de 1973.
— Professora Helena Amélia Stemberger, Presidente — Prof. José Bessa, Membro — Prof. Tuing Ching Chang, Membro.

PROCESSO N.º 3.271-72

Interessado: Regino Antunes Maciel.

Lícita a acumulação das funções de Cirurgião-Dentista do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — e Professor Assistente do Departamento de Estomatologia do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria n.º 495-72, designou a Comissão infra subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor Regino Antunes Maciel, do cargo de Cirurgião-Dentista, nível 20-A, do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), com a de Professor Assistente da Disciplina de Periodontia, do Departamento de Estomatologia, do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela fidelidade da referida acumulação, em virtude de haverem em apoio da mesma a correlação de matérias e a compatibilidade de horários exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito à "Correlação de Matérias"

O Decreto n.º 45.048, de 12-12-58, artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, re-

gulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Assim, à preparação profissional do referido Cirurgião-Dentista, envolve-se a Periodontia, como Disciplina necessária para ser exercida a profissão assimilada. O Professor Regino Antunes Maciel, aplica os necessários conhecimentos de Periodontia, no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Em consequência, o Professor Regino Antunes Maciel emprestará à Disciplina de Periodontia, do Departamento de Estomatologia, do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina, um resumo de seus conhecimentos de Periodontia.

Salienta a Comissão, que abaixo assina, que não somente há correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, como também essas duas matérias apresentam uma autêntica reciprocidade completa.

B — No que diz respeito à "Compatibilidade de Horários"

O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto n.º 45.048, de 12-12-58, supra citado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo Decreto esclarece que a "compatibilidade de horários" será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regularmentar de horas de trabalho, determinados para cada um".

Deste modo, consoante declaração anexa, firmada pelo Coordenador de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, o Professor Regino Antunes Maciel exerce suas atividades profissionais, exclusivamente pela tarde, especificando-se os seguintes horários, que perfazem um total de 20 horas semanais; segundas a sextas-feiras das 8:00 às 20:00 horas.

O Regime de trabalho a ser cumprido pelo Professor Regino Antunes Maciel na Disciplina de Periodontia, do Departamento de Estomatologia da Universidade Federal de Santa Catarina, é de 24 horas semanais, assim distribuídos: De segunda a sextas-feiras das 8:00 às 12:00 horas. Este horário está confiado na declaração de horário constante deste processo, firmado juntamente com o Programa de Periodontia, ministrado aos alunos do Departamento de Estomatologia, na Disciplina de Periodontia, na 6.ª e 7.ª Fases.

Portanto, a análise concernente à compatibilidade de horários e a análise concernente à correlação de matérias está prescrita no artigo 99, inciso II e seu parágrafo 1º do artigo 99 da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Superior, Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV — artigo 26.

Florianópolis, 6 de fevereiro de 1973. — Prof. Ademar América Motta, Presidente. — Prof. Dalton Halla, Membro. — Prof. Geraldo Valle Lopes, Membro.

PROCESSO N.º 3.590-72

Interessado: João Kalafatás.

Lícita a acumulação das funções de Engenheiro Assistente do Diretor-Geral do Departamento de Estudos de Rodagem (DERSC) e Professor Titular do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Cumprindo determinações expressas na Portaria n.º 448-72, de 14 de novembro de 1972, do Diretor do Departamento do Pessoal da Universi-

dade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

1. Correlação de Matérias

O Professor João Kalafatás, engenheiro civil, ocupa a função de Engenheiro Assistente do Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-SC) e, no momento titular da Disciplina "Estruturas de Concreto Armado" (ECV-1205 e ... ECV-1206).

Para o exercício de sua função como Engenheiro Assistente do Diretor-Geral ou Chefia da Seção de Obras de Arte do DER-SC, utiliza constantemente conhecimentos de alto nível relativos a projeto e cálculo de estruturas, de concreto armado. Por outro lado, a experiência adquirida em sua atividade profissional do DER-SC enriquece sua atuação no magistério, verificando-se múltimas vantagens no exercício das duas funções.

Há, portanto, estreita correlação de matérias entre as duas funções exercidas.

2. Compatibilidade de Horários

O Professor João Kalafatás exerce suas funções de docente no Centro Tecnológico da UFSC, em regime de 24 horas, no seguinte horário: de segunda-feira a sábado, das 7,00 horas (sete horas) às 11,00 (onze horas).

No Departamento de Estradas de Rodagem, DER-SC, o horário é: de segunda-feira a sexta-feira das 12 horas (doze horas) às 18,40 minutos (dezesseis horas e quarenta minutos) para cada um".

Do exame dos dois horários, verifica-se a compatibilidade dos mesmos.

Estando, assim, satisfeitos as duas condições exigidas de correlação de matérias e compatibilidade de horário a Comissão acha bem julgar licita a acumulação de cargos em que inclui o Professor João Kalafatás.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 1973. — Prof. Helena Amélia Stemberger, Presidente. — Prof. Tuing Ching Chang, Membro. — Prof. Victor Otto Schüfer, Membro.

PROCESSO N.º 5.715-72

Interessado: Norberto Ulysses Ungarotti.

Lícita a acumulação das funções de Procurador Fiscal do Estado de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Direito Privado e Social do Centro Socio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

A Comissão designada pela Portaria n.º DP-002-73, do Diretor do Departamento do Pessoal da U.F.S.C. considera plenamente legal a acumulação do Professor Norberto Ungarotti, Auxiliar de Ensino de Direito Civil e Procurador Fiscal substituto do Estado de Santa Catarina — pelo menos sob o ponto de vista da correlação de matérias e da compatibilidade de horários, únicos assuntos sobre os quais foi chamada a opinar.

E a tal conclusão chegou após o exame do processo número 05715, que lhe foi entregue, e em que verificou: A — Quanto à Correlação de matérias:

É público e notório que, no Estado de Santa Catarina, os Procuradores e Consultores Jurídicos opinam sobre as mais variadas questões de Direito; no caso presente, essa afirmativa está perfeitamente corroborada pela declaração do Exmo. Procurador Geral da Fazenda, de 23 de novembro de 1972, no que se refere às ati-

bulações do interessado como Procurador Geral Substituto.

Somente pois no exame genérico do caso já teríamos de admitir a total correlação da vasta matéria relacionada nos pontos de 1 a 63 do Programa de Direito Civil anexo ao processo como a das atividades do interessado na Procuradoria.

Descendo, entretanto, a pormenores, entendemos que o estudo dos casos específicos da aplicação do imposto de transmissão "inter vivos" ou "causa mortis" — que devem fazer parte da rotina de um Procurador Fiscal — teria implicações forçosas na ministratura dos pontos 33 a 63 do programa, ou seja, de toda a parte do "Direito das Sucessões"; igualmente, o préparo das aulas para essa parte do programa teria reflexos na atividade da Procuradoria; eis, pois, a reciprocidade entre os dois cargos acumuláveis, que está na base da "correlação", segundo o ensinamento dos especialistas.

Toda a primeira parte do programa — do ponto 1 ao ponto 32 — também apresenta correlação imediata e recíproca com as atividades da Procuradoria Fiscal; é muito pouco provável que sem o conhecimento aprofundado do Direito de Família pudesse o Procurador Fiscal opinar na maioria dos processos administrativos que lhe são afetos.

Não há, pois, necessidade de maiores divagações sobre o assunto.

Passemos, assim, ao exame da:

B — Compatibilidade de Horários:

Só existe praticamente no processo o horário das atividades docentes.

A declaração do Exmo. Sr. Procurador Geral da Fazenda, de 26 de outubro de 1972, de que o horário do trabalho dos Procuradores Fiscais fica a critério destes, além de reconhecer a evidência da impossibilidade de atribuir-se um horário fixo a esse tipo de atividade, coloca a última pá de caç em qualquer dúvida que pudesse surgir no exame dos assuntos.

Não há, pois, qualquer óbice ao cumprimento integral do horário atribuído ao docente pela Universidade, nem qualquer prejuízo ao serviço da Procuradoria pelo cumprimento desse mesmo horário.

Mesmo se o desejássemos, pois, a simplicidade na solução do problema não comportaria maior exame, salvo se quiséssemos perder tempo em elaborações filosóficas...

Nos termos do Decreto n.º 45.048, de 12 de dezembro de 1958, concluiu, portanto, a Comissão que estão cumpridas as prescrições do artigo 99, inciso II e seu parágrafo 1º, da Constituição e o art. 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6-1-65.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 1973. — Prof. Antônio Adolfo Lisboa, Presidente. — Prof. Cecília C. M. Salgado, Membro. — Prof. Carlos B. V. Criele, Membro.

PROCESSO N.º 03352-72

Interessado: Newton Alves de Carvalho.

Lícita a acumulação das funções de Cirurgião-Dentista do Departamento Autônomo de Saúde Pública e Auxiliar de Ensino do Departamento de Biologia do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria número 465-72, reportando-se a Portaria n.º 091, de 28 de fevereiro de

1972, designou a Comissão infra subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor Newton Alves de Carvalho, do cargo de Cirurgião-Dentista do Departamento Autônomo de Saúde Pública, com o de Auxiliar de Ensino da Disciplina de Histologia do Departamento de Biologia do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a Correlação de Matérias e a Compatibilidade de Horários exigidos em lei.

Justifica a Comissão seu parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito à Correlação de matérias

O Decreto n.º 45.048, de 12 de dezembro de 1958, artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, regulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Assim, à preparação profissional dita cirurgião-dentista, envolve-se a Histologia, como Disciplina necessária para ser exercida a profissão assinalada. O Prof. Newton Alves de Carvalho, Cirurgião-Dentista do Posto de Saúde Pública de Palhoça, aplica os necessários conhecimentos de histologia, no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Em consequência o que o Prof. Newton Alves de Carvalho emprestará à Disciplina de Histologia, do Departamento de Biologia, do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina, é um resumo de seus conhecimentos na área da Histologia. Salienta a Comissão, que abaixo assina, que não somente há correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, como também, essas duas matérias apresentam uma autêntica reciprocidade completa.

B — No que diz respeito à "Compatibilidade de Horários"

O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto número 45.048, de 12 de dezembro de 1958, supra citado, afirma que, para a acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo Decreto esclarece que "a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada um".

Deste modo, consonte declaracão anexa, firmada pelo médico chefe do posto de saúde pública da Palhoça, o Professor Newton Alves de Carvalho, exerce suas atividades profissionais, exclusivamente pela tarde, com inicio às 14:00 horas e término às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

O regime de trabalho a ser cumprido pelo Professor Newton Alves de Carvalho na Disciplina de Histologia, do Departamento de Biologia do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina, é de 24 horas semanais, assim distribuídas, segunda-feira à sábado, das 8:00 às 12:00 horas. Este horário está contido na declaração anexa, firmada juntamente com o programa de Histologia I, pelo Chefe do Departamento de Biologia.

Portanto, a análise concernente à Compatibilidade de Horários e a análise concernente à Compatibilidade de matérias está prescrita no artigo 99, inciso II e seu parágrafo 1º do artigo 99 da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Su-

perior, Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 29 de novembro de 1972. — Prof. Jorge Anastacio Kotzias, Presidente. — Prof. Telmo Tavares, Membro. — Prof. Hélio Mendes, Membro.

PROC. N.º 03515-72

Interessado: Egon Martignago.

Licitá a acumulação das funções de Técnico Superior (exercendo o cargo em Comissão de Chefe do Departamento Financeiro) do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. e Auxiliar de Estudos do Departamento de Economia do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina através da Portaria número 440-72 de 16 de outubro de 1972, reportando-se à Portaria n.º 091-72, de 28 de fevereiro de 1972, designou a Comissão ao final subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Auxiliar de Ensino Egon Martignago, do cargo de Técnico Superior do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. com o de Auxiliar de Ensino da disciplina CNM 1142 — Contabilidade Nacional, do Departamento de Economia do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, seus conhecimentos de estatística, estudos econômicos, financeiros e custos, que supervisiona e orienta naquelas funções. Saliente a Comissão, outrossim, que no caso de referência, não somente há correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, como também as atividades docentes e técnicas, desenvolvidas junto à UFSC e BES, apresentam uma autêntica reciprocidade supletiva, nos seus aspectos teóricos e aplicação prática.

Assim, à preparação profissional do citado examinado (Técnico Superior e Auxiliar de Ensino), envolve-se a Técnica e, em especial a Contabilidade Nacional, como necessárias para exercer a sua profissão. O Auxiliar de Ensino Egon Martignago, Técnico Superior, nível B, aplica os necessários conhecimentos de CNM 1142 — Contabilidade Nacional, no desenvolvimento de suas atividades profissionais junto ao Banco do Estado de Santa Catarina onde exerce, em comissão, o cargo de Chefe do Departamento Financeiro. Em consequência, o Auxiliar de Ensino Egon Martignago, emprestará à disciplina CNM 1142 — Contabilidade Nacional, do Departamento de Economia do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, seus conhecimentos de estatística, estudos econômicos, financeiros e custos, que supervisiona e orienta naquelas funções. Saliente a Comissão, outrossim, que no caso de referência, não somente há correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, como também as atividades docentes e técnicas, desenvolvidas junto à UFSC e BES, apresentam uma autêntica reciprocidade supletiva, nos seus aspectos teóricos e aplicação prática.

B — No que diz respeito à "Compatibilidade de horários"

O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto número 45.048, de 12 de dezembro de 1958, anteriormente citado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, revela-se necessária a compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo Decreto esclarece que "a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada um".

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito à "Correlação de Matérias"

O Decreto n.º 45.048, de 12-12-58, art. 1º, parágrafo 1º, inciso II, re-

vela reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos,

em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, determinados para cada um".

Deste modo, consonte os atestados e certidões a este anexadas pelos interessados, revelam-se as demandas aquelas exigências posto que:

b. 1 — No VERS — Banco do Estado de Santa Catarina, o Técnico Superior Egon Martignago, exerce suas atividades profissionais diárias, das 10h30 às 12h30 e das 13h30 às 19h30, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

b. 2 — Na UFSC — Universidade Federal de Santa Catarina, Departamento de Economia do Centro Sócio-Econômico, o Auxiliar de Ensino Licenciatura a disciplina CNM 1142 — Contabilidade Nacional, em regime de 12 (doze) horas, assim distribuídas: segunda-feira, das 06h20 min às 09h30 min; quarta-feira, das 07h30 min às 09h10 min e quinta-feira, das 08h20 min às 09h10 min, atendendo ainda, aos sábados, no horário das 09h30 min às 11h30min, horário à disposição da Chefia do Departamento onde se encontra lotado, em cumprindo as determinações emanadas da Reitoria da UFSC — Portaria 311.

Concluindo, está é a análise concernente à Compatibilidade de Horários e Correlação de Matérias, segundo o que está prescrito no artigo 99, inciso II e seu parágrafo 1º, da Constituição do Brasil, disposto no Estatuto do Magistério Superior, Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, Capítulo IV, artigo 26.

Florianópolis, 30 de novembro de 1972. — Prof. Carlos José Gevaerd, Presidente. — Prof. Edward Navarro, Membro. — Prof. David Gevaerd, Membro.

PROCESSO N.º 05-618-72

Interessado: José Bessa.

Licitá a acumulação das funções de Engenheiro Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento e Professor Titular do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria número 516-72, reportando-se à Portaria n.º 091-72, de 28 de fevereiro de 1972, designou a Comissão infra subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor José Bessa, do cargo de Engenheiro Chefe do 14º Distrito Federal de Obras e Saneamento, com a de Professor Titular da Disciplina de Materiais de Construção Civil do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela licitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a correlação de matérias e a compatibilidade de horários exigidos em lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito à "Correlação de Matérias"

O Decreto n.º 45.048, de 12-12-58, artigo 1º, parágrafo 1º, item III e parágrafo 2º, regulamentando o disposto nos artigos 188 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Sabemos que ao exercício da profissão de engenheiro civil é indispensável o conhecimento de Materiais de

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 63 (pág. 279-576) fevereiro de 1973

PREÇO: Cr\$ 13,00

A VENDA

Na Guanabara

Setor de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Construção Civil. Particularmente o Professor José Bessa, engenheiro Chefe do 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento, utiliza constantemente nas obras oívis que supervisão na os conhecimentos atualizados da disciplina em pauta. Em consequência, o Professor José Bessa empresaria a disciplina de Material de Construção Civil do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina, seus conhecimentos teórico-práticos com muita propriedade. Portanto, fica evidente a correlação de matérias existente entre as necessidades profissionais do engenheiro José Bessa e a disciplina ministrada.

B — No que diz respeito à "Compatibilidade de Horários".

O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 45.048, de 12.12.58, anteriormente citado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados é também necessária a compatibilidade de horários. O Professor José Bessa, na qualidade de Chefe do 14º Distrito do DNOS, está sujeito ao seguinte horário: desde segundas às sextas-feiras, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:30 horas, perfazendo um total de 40 horas semanais, conforme declaração anexa firmada pelo Eng. Antônio Carlos Remor.

O regime de trabalho cumprido pelo Professor José Bessa na disciplina de Materiais de Construção Civil do Departamento de Engenharia Civil do Centro Tecnológico da Universidade Federal de Santa Catarina, é de 12 horas semanais, assim distribuídos: segundas às sextas-feiras das 7:00 às 8:30 horas, e sábado das 7:30 às 12:00 horas. Esse horário está contido na declaração anexa assinada pelo Professor Alberto Odón May.

Do que ficou exposto, conclui-se que a acumulação remunerada de cargos exercida pelo Professor José Bessa é compatível, tanto no que se refere a correlação de matérias, como a disponibilidade de horários.

Portanto, está sendo cumprida a legislação em vigor.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1972. — Prof. Victor Otto Schaefer, Presidente. — Prof. Helena Amélia Steiner, Membro. — Prof. João Kalafatas, Membro.

PROCESSO N.º 03.516-72

Interessado: Fernando Nizo Bainha

Licita a acumulação das funções de Promotor Público e Professor Titular Contratado do Departamento de Economia do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

O Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, através da Portaria número 467-72, reportando-se à Portaria nº 091-72, de 28 de fevereiro de 1972, designou a Comissão Infra subscrita, para emissão de Parecer sobre a permissibilidade de acumulação, por parte do Professor Fernando Nizo

Bainha, do cargo de Promotor Público, com o de Professor Titular da Disciplina de Economia Política, do Departamento de Economia, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

A Comissão designada para apreciação da matéria em pauta, expressa seu Parecer pela lícitude da referida acumulação, em virtude de haver em apoio da mesma a correlação de matérias e a compatibilidade de horários exigidos em Lei.

Justifica a Comissão seu Parecer através das seguintes considerações:

A — No que diz respeito à "Correlação de Matérias".

O Decreto nº 45.048, de 12.12.58, artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, regulamentando o disposto nos artigos 186 e 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, declara permitida a acumulação de dois cargos remunerados, um Técnico e outro de Magistério, desde que haja correlação de matérias nos dois cargos a serem exercidos.

Assim, à preparação profissional do dito Professor (Economista e Advogado), envolve-se a Economia Política, como Disciplina necessária para ser exercida a sua profissão. O Professor Fernando Nizo Bainha, Promotor Público da Comarca de Blumenau — Santa Catarina, aplica os necessários conhecimentos de Economia Política, no desenvolvimento de suas atividades profissionais. Em consequência, o Prof. Fernando Nizo Bainha, empunhará a disciplina de Economia Política, do Departamento de Economia, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina, seus conhecimentos jurídicos e econômicos. Salienta a Comissão, que abaixo assina, que não somente há correlação de matérias atinentes ao processo em pauta, como também, as atividades docentes e o Ministério Público apresentam uma autêntica reciprocidade compatível.

B — No que diz respeito à "Compatibilidade de Horários".

O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto nº 45.048, de 12.12.58, supracitado, afirma que, para acumulação de cargos remunerados, é necessário a compatibilidade de horários. O artigo 6º do mesmo Decreto esclarece que "a compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de exercício de dois cargos, em horários diversos, sem prejuízo do número regularmentar de horas de trabalho, determinados para cada um".

Deste modo, consoante atestado anexo, firmado pelo Promotor Público de Blumenau, é visado pelo Exmo. Sr. Dr. José Daura, DD, Procurador Geral do Estado de Santa Catarina, o Prof. Fernando Nizo Bainha exercerá suas atividades profissionais, exclusivamente pela manhã, especificando-se diariamente o horário das 10 às 12 horas, que perfaz um total de 10 horas semanais.

O regime de trabalho a ser cumprido pelo Prof. Fernando Nizo Bainha, é o de 8 horas diárias, divididas das 7:00 às 12:00 horas, que perfaz um total de 40 horas semanais.

No que concerne à função de Médico Plantonista na Maternidade Carmela Dutra, é esta exercida na condição de contratado pela Fundação Hospitalar de Santa Catarina, em re-

lume de plantões noturnos semanais das 22 horas às 7:30 horas, conforme declaração da Direção daquela Maternidade, em resposta à solicitação de interessado expressa no Ofício s/nº-72 de 19-11-72.

Referente à função exercida no ambulatório do INPS, o horário é das 16:00 às 20:30 horas, de segunda à sexta-feiras, conforme declaração daquela entidade.

A Comissão, tendo em vista o Declarado Carlos Alberto Barbosa Pinto seu horário na Maternidade Carmela Dutra, anexa ao processo os documentos comprobatórios, e conclui pela perfeita compatibilidade.

Florianópolis, 29 de dezembro de 1972. — Prof. Zulmar de Lus Neves, Presidente. — Prof. Hélio Freitas, Membro — Prof. Nazareno Amin, Membro.

PROCESSO N.º 04.552-72

Interessado: Antônio Getúlio Westrupp

Licita a acumulação das funções de Assessor de Gabinete do Secretário da Saúde do Estado de Santa Catarina, Professor Titular da Escola Superior de Administração e Gerência — ESAG — e Auxiliar de Ensino do Departamento de Ciências da Administração do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

PARECER

Trata o presente processo do exame da acumulação de cargos do Técnico de Administração Antônio Getúlio Westrupp, que exerce as funções de Auxiliar de Ensino da UFSC e Assessor da Secretaria da Saúde do Estado de Santa Catarina.

1. Correlação de matérias

De acordo com as declarações apresentadas ao processo, verifica-se que as funções de caráter técnico-científico desempenhadas pelo Professor Antônio Getúlio Westrupp na Secretaria da Saúde guardam perfeita correlação com as atividades de Auxiliar de Ensino do Departamento de Ciências da Administração. Em verdade, ambos os mestres são essencialmente reservados às pessoas portadoras do Título de Técnico de Administração.

2. Compatibilidade de horários

Os horários são perfeitamente compatíveis, conforme se deduz das declarações das entidades respectivas:

2.1. Departamento de Ciências da Administração:

Segundas e quartas-feiras das 8:00 às 11:00 horas e mais duas (2) horas semanais à disposição da Chefia.

2.2. Secretaria da Saúde:

De segunda a sexta-feira das 13:00 às 18:30 horas.

Florianópolis, 3 de janeiro de 1973. — Prof. Edmon Duarte Nader, Presidente. — Prof. Guido José Wahrén, Membro — Prof. Hilton dos Prazeres, Membro.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTEIRA N.º 696, DE 10 DE ABRIL DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81º do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.498, de 25 de março de 1971, e considerando:

a) a aprovação do Orçamento próprio da Autarquia através da Portaria nº 15, de 6 de março de 1973, da Subsecretaria do Orçamento e Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

b) a matéria constante do processo nº 1.052-73, resolve:

Aprovar, conforme quadros anexos, o Orçamento Analítico do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o corrente exercício.

Engº Dílceu Resende, Diretor-Geral.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MT/DNER
DC. 2./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
3.º REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. N.º DG N.º 696

CÓDIGO NATUREZA DA RECEITA	O.R.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	SITUAÇÃO (Cr\$)		
			ATUAL	NOVA	
1.0.0.00.00.00		RECEITAS CORRÉNTES	1.536.457.000		1.711.828.000
1.2.0.00.00.00		RECEITAS PATRIMONIAIS	100.000	100.000	100.000
1.2.9.00.00.00	41	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	100.000	100.000	100.000
01.00.00		Receitas Patrimoniais: Diversas	100.000	100.000	100.000
		TOTAL DO ELEMENTO 1.2.0.00	100.000	100.000	100.000
1.4.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRÉNTES			
1.4.6.00.00.00		Contribuições			
1.4.6.10.00.00	00	Contribuições da União	182.500.000		182.500.000
01.00		Dotações Ordinárias			
02.00		Em decorrência do Dec. Lei nº 1.091/70 (IULCLG)			
01	04	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	579.949.500	579.949.500	579.949.500
02	04	Entidades Estaduais	521.579.500	521.579.500	521.579.500
03	04	Entidades Municipais	135.828.000	135.828.000	135.828.000
1.4.9.00.00.00	48	Outras Transferências Correntes			
01.00.00		Restituições decorrentes de repasse de financiamento	14.000.000	14.000.000	14.000.000
		TOTAL DO ELEMENTO 1.4.0.00	1.433.857.000	1.433.857.000	1.433.857.000
1.5.0.00.00.00		RECEITAS DIVERSAS			
1.5.1.00.00.00	41	MULTAS	10.000.000		10.000.000
1.5.2.00.00.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
01.00.00	41	Outras Indenizações e Restituições	5.000.000	5.000.000	5.000.000
02.00.00	42	Restituições dos Estados e Municípios	17.500.000	17.500.000	17.500.000
03.00.00	46	Saldo Financeiro	200.000	200.000	200.000
1.5.3.00.00.00	41	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA			
1.5.9.00.00.00	01	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			
01.00.00	44	Pedágio (Rodovia Rio-S.Paulo-BR.116/462)			
	46	Arrecadação do Exercício	60.000.000	60.000.000	60.000.000
02.00.00	45	Saldo Financeiro	"	10.000.000	10.000.000
03.00.00	41	Pedágio (Rodovia Osório-P.Alegre - BR.290)	4.500.000	4.500.000	4.500.000
04.00.00	62	Diversas	5.300.000	5.300.000	5.300.000
		Contrato com o BIRD	"	500.000	500.000
		TOTAL DO ELEMENTO 1.5.0.00	102.500.000	1.536.457.000	1.711.828.000
		TOTAL DE RECEITAS CORRÉNTES	64.500.000		239.371.000
		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE			
2.0.0.00.00.00		RECEITAS DE CAPITAL	5.185.546.800		5.942.943.800
2.2.0.00.00.00		OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
2.2.1.00.00.00		Internas			
01.00.00	51	Contrato com o Banco do Brasil	"		150.000.000
2.2.2.00.00.00		Externas			
01.00.00	61	Contratos com o BID			
02.00.00	61	Para aplicação de rodovias do PNV	233.300.000	236.950.000	236.950.000
01.00	62	Contratos com o BIRD			
02.00	62	Para aplicação de rodovias do PNV	319.763.000	389.530.000	389.530.000
03.00.00	62	Repasse a outras entidades	"	51.500.000	51.500.000
04.00.00	64	Contrato c/Ban. Central/Bco. do Brasil S/A (USABID)	25.000.000	250.000.000	250.000.000
		European Brazilian Bank (EUROBRAZ)	378.063.000	1.077.980.000	1.077.980.000
		TOTAL DO ELEMENTO 2.2.0.00			
2.3.0.00.00.00	41	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	400.000		400.000
		TOTAL DO ELEMENTO 2.3.0.00	400.000		400.000
2.5.0.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL			
2.5.3.0.00.00.00		Auxílios e/ou Contribuições			
30.00.00	03	Auxílios e/ou Contribuições da União			
02.00		Impostos a Transporte Rodov. de Passageiros	183.300.000	183.300.000	183.300.000
03.00		Em decorrência do Dec. Lei nº 1.091/70 (IULCLG)			
01	04	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	1.566.132.900	1.566.132.900	1.566.132.900
02	04	Entidades Estaduais	1.217.018.900	1.217.018.900	1.217.018.900

DOCUMENTO LEGÍVEL

MT/DNER
Dr.P./DOG
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. — DG 696

CÓDIGO NATUREZA DA RECEITA	O.R.	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
			ATUAL	NOVA
03	04	Entidades Municipais	316.932.000	316.932.000
04.00	08	Taxa para Melhoria da Segurança das Estradas Federais	100.000	100.000
05.00		Taxa Rodoviária Única	415.400.000	415.400.000
2.5.9.00.00.00		OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
01.00.00	43	Repassé de Outras Entidades		
	43	Amortização de N.M. Rothschild	30.000.000	30.000.000
		Contrapartida decorrente de contratos com o BIRD		77.500.000
		TOTAL DO ELEMENTO 2.5.0.00	3.728.883.800	3.806.383.800
2.9.0.00.00.00		COMPRAS RECEITAS DE CAPITAL		
01.00.00	91	Antecipação de Despesas (Dec. 56.369/65)	878.200.000	1.058.200.000
		TOTAL DO ELEMENTO 2.9.0.00	878.200.000	1.058.200.000
		TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL	5.250.046.800	6.182.334.800
		TOTAL GERAL	6.722.003.800	7.654.791.800

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MT/DNER
DE.P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
Ia. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT.-DG Nº 696

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	PROJ/ATIV.	O.R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
					ATUAL	NOVA
3.0.0.0				DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0				DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0				PESSOAL		
3.1.1.1				Personal Civil		
01.00.00				Vencimentos e vantagens fixas		
01.00				Vencimentos		
2.340				Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		00		Dotação Ordinária	40.183.000	40.183.000
		04		Cota-Parte do IULCLG	10.619.000	9.519.000
2.343				Conservação de Rodovias e Manutenção da Seg. do Transito		
		00		Dotação Ordinária	60.274.000	60.274.000
		04		Cota-Parte do IULCLG	15.929.000	15.929.000
04.00				Auxílio para diferença de caixa		
2.342				Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		04		Cota-Parte do IULCLG	68.000	68.000
2.343				Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito		
		04		Cota-Parte do IULCLG	102.000	102.000
05.00				Gratificação de função		
2.342				Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		00		Dotação Ordinária	8.320.000	8.320.000
2.343				Conservação de Rodovias e Manutenção da Seg. do Transito		
		00		Dotação Ordinária	12.480.000	12.480.000
06.00				Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais		
2.342				Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		04		Cota-Parte do IULCLG	12.000	12.000
2.343				Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito		
		04		Cota-Parte do IULCLG	18.000	18.000
07.00				Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva		
2.342				Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		04		Cota-Parte do IULCLG	28.000	1.128.000
2.343				Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito		
		04		Cota-Parte do IULCLG	42.000	42.000
08.00				Gratificação adicional por tempo de serviço (Quinquênios)		
2.342				Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		00		Dotação Ordinária	10.400.000	10.400.000
2.343				Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito		

DOCUMENTO LEGÍVEL

MET/DNER
D.E.P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
Lei. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DC N° 696

CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	PROJ/ ATIV.	O.R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
				ATUAL	NOVA
09.00	00		Dotação Ordinária Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	15.600.000	35.600.000
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV		
	2.343	04	Cota-Parte do IULGCG Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	11.200.000	11.200.000
12.00	04		Cota-Parte do IULGCG Gratificação especial pela complementação do salário-mínimo	16.800.000	16.800.000
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	1.600.000	1.600.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	2.400.000	2.400.000
15.00			Pessoal em disponibilidade		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	12.000	12.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	18.000	18.000
16.00			Outras vantagens fixas		
01			Complementação do art. 33 da Lei n° 4.345/64		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	160.000	160.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	240.000	240.000
02			Gratificação individual de produtividade		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	920.000	920.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	1.380.000	1.380.000
03			Pessoal Movimentado (Lei n° 4.449/64)		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	2.544.000	2.544.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	3.816.000	3.816.000
04			Complementação do art. 79 do Dec. Lei n° 512/69		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	3.200.000	3.200.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	4.800.000	4.800.000
02.00.00			Despesas variáveis		
01.00			Ajuda de custo		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	400.000	400.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	600.000	600.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ME/DNER
Dr.P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1971
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. N° DG N° 696

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FROJ / ATIV.	O.R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (CR\$)	
					ATUAL	NOVA
02.00				Diárias		
		2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	11.600.000	11.600.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	17.400.000	17.400.000
03.00				Substituição		
		2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	440.000	440.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	660.000	660.000
04.00				Gratificação pela prestação de serviços extraordinários		
	01			Serviços extraordinários (itens I e II, art. 150, Lei n° 1.711/52)		
		2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	5.080.000	5.080.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	7.620.000	7.620.000
02				Serviços extraordinários vinculados ao RETIDE (Art. 69, pcc.Lei 81/65)		
		2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	7.320.000	7.320.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	10.980.000	10.980.000
05.00				Gratificação pela representação de Gabinete		
		2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	760.000	760.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	1.140.000	1.140.000
06.00				Gratificação por encargos de seleção e aperfeiçoamento de pessoal (Artº 145, item X Lei n° 1.711/52)		
		2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	200.000	200.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	300.000	300.000
09.00				Salário do pessoal regido pela CLT		
		2.342		Administração e Coordenação da Execução do PNV		
			00	Dotação Ordinária	6.885.000	6.885.000
			04	Cota-Parte do IULCLG	17.400.000	17.400.000
		2.343		Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito		
			00	Dotação Ordinária	10.328.000	10.328.000
			04	Cota-Parte do IULCLG	26.100.000	26.100.000
11.00				Outras despesas variáveis		
	01			Gratificação por exercício nas rodovias transamazônica e Cuiabá-Santarém (Decreto n° 67.372/70)		
		2.342		Administração e Coordenação da Execução do PNV		

MT/DNER
Dr.P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DG N° 696

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	PROJ./ATIV.	O. R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
					ATUAL	NOVA
		04		Cota-Parte do IULCLG	2.580.000	2.580.000
		2.343		Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito		
		04		Cota-Parte do IULCLG	3.870.000	3.870.000
				TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	354.828.000	354.828.000
3.1.2.0				MATERIAL DE CONSUMO		
02.00.00				Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino		
		2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	2.695.000	2.695.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	1.309.000	1.309.000
03.00.00				Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem		
		2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	308.000	308.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	375.000	375.000
04.00.00				Combustíveis e Lubrificantes		
		2.342		Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		04		Cota-Parte do IULCLG	4.063.000	4.063.000
		41		Receitas próprias	6.000.000	6.000.000
		2.343		Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito		
		04		Cota-Parte do IULCLG	8.701.000	8.701.000
		41		Receitas próprias	9.000.000	9.000.000
05.00.00				Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis.		
		2.342		Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		04		Cota-Parte do IULCLG	9.232.000	9.232.000
		2.343		Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito		
		04		Cota-Parte do IULCLG	12.338.000	12.338.000
09.00.00				Explosivos, Munições e Materiais de Consumo para acampamento e campanha		
		2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	133.000	133.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	225.000	225.000
10.00.00				Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados, destinados à transformação; material para conservação de bens imóveis		
		2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	2.005.000	2.005.000

MT/DNER
DR.P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
Ia. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. — DG N° 696

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	PROJ. ATIV.	O.R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Or\$)	
					ATUAL	NOVA
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros e uso em laboratório, enfermaria, gabinete técnico e científico.	3.259.000	3.259.000
11.00.00		2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	406.000	406.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	210.000	210.000
12.00.00		2.343	04	Sementes e Mudas de plantas Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	357.000	357.000
13.00.00		2.342	04	Vestuário, uniformes; artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupas de cama, mesa, copa, cozinha e banho.		
01.00		2.342	04	Policia Rodoviária Federal Administração e Coordenação da Execução do PNV	500.000	500.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	1.598.000	1.598.000
02.00		2.342	04	Outras destinações Administração e Coordenação da Execução do PNV	649.000	649.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	673.000	673.000
14.00.00		2.342	04	Material para fotografia, filmagem, xadiografia, gravação, radiofonia e telecomunicações Administração e Coordenação da Execução do PNV	710.000	710.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	320.000	220.000
15.00.00		2.342		Lâmpadas incandescentes e fluorescentes, acessórios para instalações elétricas Administração e Coordenação da Execução do PNV	810.000	810.000
		2.343	01	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	666.000	666.000
03.00.00		2.343	04	Outros materiais de consumo Material bétuminoso	3.875.000	3.875.000
01.00		2.343	04	Ferramentas e utensílios de uso no campo		
02.00		2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	167.000	167.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	337.000	337.000

MT/DNER
Dr. P./DOS
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
I.a. REFORMULAÇÃO

DESENVOLVIMENTO ANALÍTICO

ANEXO FORT. e DO Nº 626

CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	PROJ. ATIV.	O. R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (6x4)	
				ATUAL	NOVA
03.00			Materiais e produtos não especificados de uso em oficinas		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	472.000	472.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manutenção do Transito	480.000	480.000
04.00			Utensílios da cama, cozinha, dormitório e enfermaria		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	89.000	89.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manutenção do Transito	99.000	99.000
05.00			Material de uso decorativo		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	129.000	129.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0	73.920.000	73.920.000
3.1.3.0			SERVICOS DE SERVIÇOS		
3.1.3.1			Remuneração de Serviços Pessoais		
01.00.00			Prestação de serviços; Contrarrebito		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	200.000	200.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manutenção do Transito	300.000	300.000
3.1.3.2			Outros Serviços de Terceiros		
01.00.00			Armazenamento e transportes de encomendas, cargas e animais		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	532.000	532.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manutenção do Transito	1.243.000	1.243.000
02.00.00			Passagens, transportes de pessoas e de suas bagagens, pedágio		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	3.934.000	3.934.000
	2.342	04	Conservação de Rodovias e Manutenção do Transito	3.391.000	3.391.000
03.00.00			Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	2.213.000	2.213.000
04.00.00			Iluminação, fonte motriz e gás		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	2.969.000	2.969.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manutenção do Transito	2.580.000	2.580.000
05.00.00			Serviços de aseio e higiene (água de água, esgoto, lixo e outras convolutas)		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	1.374.000	1.374.000

DOCUMENTOILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

MT/DNER
DF.P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DG N° 696

NATUREZA DA DESPESA	PROJ.	O.R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
				ATUAL	NOVA
06.00.00	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito Reparos, adaptações e conservação de bens Móveis e Imóveis	811.000	811.000
07.00.00	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito Serviços de divulgação, de impressão e encadernação	2.896.000	2.896.000
08.00.00	2.343	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV Serviços médicos, hospitalares, fúnebres e judiciários	2.114.000	2.114.000
09.00	2.342	04	Serviços médicos, hospitalares e fúnebres	5.174.000	5.174.000
10.00.00	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV Cota-Parte do IULCLG Receitas Próprias	4.226.000	4.226.000
11.00	2.343	04	Cota-Parte do IULCLG Receitas Próprias	2.232.000	2.232.000
12.00.00	2.342	04	Serviços Judiciais	13.424.000	13.424.000
13.00.00	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV Serviços de comunicação em geral	1.000.000	1.000.000
14.00.00	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito Locação de bens Móveis e Imóveis: tributos e despesas de condomínio	1.142.000	1.142.000
15.00.00	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito Seguros em geral	773.000	773.000
16.00.00	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV Comissões e corretagens	560.000	560.000
17.00	2.343	04	Comissões decorrentes de financiamentos	2.299.000	2.299.000
18.00	5.171	04	Financiamentos diversos Repasse de financiamentos diversos (Red. Próp.)	18.588.000	18.588.000
19.00	5.171	43	Comissões vinculadas ao Fundo Especial de Conservação e Segurança do Trafego	2.000.000	2.000.000
20.00	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	1.000.000	1.000.000
21.00	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	4.790.000	4.790.000

MT/DNER
Br.P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO FORT. - DG N° 696

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	PROJ./ATIV.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (CR\$)	
				ATUAL	NOVA
03.00			Comissões vinculadas ao Fundo Rodoviário Nacional		
01		2.342	Parte relativa ao DNER		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	1.000.000	1.000.000
		2.342	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	16.500.000	16.500.000
02		2.342	Parte relativa aos Estados e Municípios (Rec. Próp.)	17.500.000	17.500.000
04.00		2.342	Outras Comissões		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	300.000	300.000
13.00.00		2.342	Fornecimento de alimentação		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	616.000	616.000
16.00.00			Diversos		
01.00		2.342	Serviços de seleção e aperfeiçoamento do pessoal		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV		
		2.343	Cota-Parte do IULCEG	1.000.000	1.000.000
		62	Contratos com o BIRD	-	500.000
02.00		2.343	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	1.500.000	1.500.000
		04	Reparos, adaptações e conservação de Máquinas, motores e equipamentos		
		2.342	Administração e Coordenação da Execução do PNV	3.069.000	3.069.000
		2.343	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	2.154.000	2.154.000
03.00		2.342	Recuperação de pneus, peças, acessórios, aparelhos e utensílios		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	699.000	699.000
		2.343	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	1.413.000	1.413.000
04.00		2.342	Serviços de processamento de dados		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	784.000	784.000
05.00		2.342	Vigilância e policiamento de próprios do DNER		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	260.000	960.000
06.00		2.342	Taxas, impostos e emolumentos para licenciamento de veículos		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	314.000	314.000
07.00		2.342	Serviços técnicos especializados		
		04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	1.260.000	1.260.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0	132.489.000	132.989.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MP/DNER
DE.P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
Lei, REFORMULAÇÃO.

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. N° DG Nº 696

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	PROJ/ATIV	O.R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
					ATUAL	NOVA
3.1.4.0				ENCARGOS DIVERSOS		
02.00.00	2.342	04		Diferença de cambio	28.000	28.000
03.00.00	2.342	04		Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	100.000	100.000
04.00.00	2.342	04		Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	3.990.000	1.990.000
05.00.00	2.342	04		Sentenças judiciais (Lei nº 5.010, de 30.05.66)	1.240.000	1.240.000
06.00.00	2.342	04		Reposições, restituições e indenizações	600.000	600.000
07.00.00	2.342	04		Serviços de caráter secreto ou reservado	50.000	50.000
08.00.00	2.342	04		Expoções, congressos e conferências	885.000	885.000
13.00.00				Outros encargos		
01.00	2.342	04		Encargos do Art. 27 do Dec. Lei nº 512/69 e do Arte 1º do Dec. Lei nº 1.206/72	2.300.000	1.500.000
02.00	2.342	04		Encargos de estágios de estudantes...	1.500.000	1.500.000
03.00	2.342	04		Convenio de reorganização administrativa do DNER	224.000	224.000
				TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0	6.137.000	8.117.000
3.1.5.0				DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
01.00.00				Pessoal		
	2.342	04		Administração e Coordenação da Execução do PNV	2.188.000	2.188.000
	2.343	04		Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	4.212.000	4.212.000
02.00.00				Material de consumo		
	2.342	04		Administração e Coordenação da Educação do PNV	100.000	100.000
	2.342	04		Serviços de Terceiros		
03.00.00				Administração e Coordenação da Execução do PNV	400.000	400.000
04.00.00				Encargos Diversos		
	2.342	04		Administração e Coordenação da Execução do PNV	120.000	120.000
05.00.00	5.167	04		Liquidiação de resíduos passivos do ex proprietário consórcio constitutor Rio-Niterói S/A	2.000.000	2.000.000
				TOTAL DO ELEMENTO 3.1.5.0	9.020.000	9.020.000
				TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO ...	576.374.000	576.374.000
3.2.0.0				TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.1.0				SUBVENÇÕES SOCIAIS		
3.2.1.2				Instituições Federais		
04.00.00				Encargos diversos		
01.00	2.342	04		Subvenções à diversas entidades	1.517.000	1.517.000
3.2.1.4				Instituições Municipais		
01.00.00	2.342	04		Subvenções à diversas entidades	25.000	25.000

INT/DNER
DR.P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
Lc. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DG Nº 696

CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	PROJ. ATIV.	O.R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
				ATUAL	NOVA
3.2.1.5 01.00.00	2.342	04	Instituições Privadas Subvenções à diversas entidades	223.000	224.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.2.1.0	1.766.000	1.766.000
3.2.3.0 01.00.00			TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		
3.2.3.1 01.00.00			Inativos		
	4.007	00	Pessoal Civil		
	01.00		Prevenção de aposentadoria (Dot. Ord.)	10.700.000	10.700.000
	02.00		Vantagens incorporadas (Dot. Ord.)	2.100.000	2.100.000
	03.00		Abono provisório e novas aposenta- dorias (Dot. Ord.)	900.000	300.000
3.2.3.2 02.00.00			Pensionistas		
	4.007	00	Abono provisório e novas pensões (Dot. Ord.)	80.000	80.000
03.00.00	4.007	00	Outras pensões (Dot. Ord.)	350.000	350.000
3.2.3.3 01.00.00			Salário-Família		
3.2.3.4 01.00.00			Pessoal Civil		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execu- ção do PNV		
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	16.800.000	16.800.000
03.00.00	4.007	00	Inativos civis (Dot. Ord.)	25.200.000	25.200.000
05.00.00	4.007	00	Pensionistas (Dot. Ord.)	4.000.000	4.000.000
3.2.3.4 01.00.00			Abono Familiar	500.000	500.000
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execu- ção do PNV		
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	100.000	100.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0	150.000	150.000
				60.200.000	60.200.000
3.2.4.0 01.00.00			JUROS		
3.2.4.2 01.00.00			Juros de Empréstimos		
	5.171	04	EMPRÉSTIMOS INTERNOS		
	01.00		Do Exercício	22.725.500	6.281.500
	02.00		De Exercícios Anteriores	"	5.444.000
02.00.00 01.00			EMPRÉSTIMOS EXTERNOS		
	5.171	04	Devido pelo DNER		
	01		Do Exercício	123.994.000	115.953.000
	02		De Exercícios Anteriores	"	13.041.000
02.00	5.171	43	Repasso a Outras Entidades	12.000.000	12.000.000
			TOTAL DO ELEMENTO 3.2.4.0	162.719.500	132.719.500
3.2.5.0 01.00.00			CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
	2.342	04	Fundo de Garantia de Tempo de Serviço		
	2.343	04	Administração e Coordenação da Execu- ção do PNV		
			Conservação da Seg. do Transito	2.120.000	2.120.000
02.00.00 01.00			Outras Contribuições	3.180.000	3.180.000
	2.342	04	Fundo Comum de Previdência Social		
	2.343	04	Administração e Coordenação da Execu- ção do PNV		
			Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	5.030.000	5.030.000
				7.620.000	7.620.000

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MT/DNER
DE-P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1a. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DG N° 696

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	PROJ./ATIV.	O.R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (CR\$)	
					ATUAL	NOVA
02.00	6.122	04		Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)	5.000.000	5.000.000
				TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0	23.000.000	23.000.000
3.2.7.0				DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.7.3				Entidades Estaduais		
09.00.00		01.00	7.017	Vinculações Tributárias		
				Cotas do PRN	521.579.500	521.579.500
3.2.7.4				Entidades Municipais		
09.00.00		01.00	7.018	Vinculações Tributárias		
				Cotas do PRN	135.828.000	135.828.000
3.2.7.6				Pessoas		
01.00.00		2.342	04	Auxílio Doença		
				Administração e Coordenação da Execução do PNV	144.000	144.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	216.000	216.000
02.00.00				Indenizações trabalhistas		
		2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	12.000	12.000
		2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	18.000	18.000
3.2.7.9				Diversas		
01.00.00		01.00		Despesas de exercícios anteriores		
		2.342	41	Contribuições de previdência social		
		2.343	41	Administração e Coordenação da Execução do PNV	4.000	4.000
		2.343	41	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	6.000	6.000
02.00		2.342	41	Subvenções Sociais		
		2.342	41	Administração e Coordenação da Execução do PNV	4.000	4.000
		2.343	41	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	6.000	6.000
				TOTAL DO ELEMENTO 3.2.7.0	657.817.500	657.817.500
				TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	825.583.000	825.583.000
				TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	1.471.957.000	1.472.457.000
4.0.0.0				DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0				INVESTIMENTOS		
4.1.1.0				OBRAS PÚBLICAS		
4.1.1.1				Estudos e projetos, inclusive despesas realizadas por Antecipação:		
01.00.00		1.009	04	Rodovias do PNV		
		1.009	62	Cota-Parte do IULOG	65.000.000	65.000.000
		1.009	91	MIRD	-	16.000.000
				Antecipação de despesas (Dec. número 56.369/65)	60.000.000	15.000.000
02.00.00		1.009	62	Repasso a Outras Entidades		
				BIRD	-	5.000.000

DOCUMENTO LEGÍVEL

MT-DNER
Dr. P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
Ia. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DG N° 696

CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	PROJ/ ATIV.	O.R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SETORIZAÇÃO (CR\$)	
				ATUAL	NOVA
03.00.00	1.009	43	Repasso de Outras Entidades	-	7.500.000
4.1.1.5			Construção de Edifícios Públicos, inclusive despesas realizadas por antecipação		
01.00.00	3.002	04	Construção e instalação da Sede em Brasília	10.000.000	10.000.000
02.00.00	3.011	04	Construção e instalação das residências em Brasília	17.000.000	17.000.000
03.00.00	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Trânsito	3.000.000	3.000.000
4.1.1.6			Desapropriações e Indenizações		
	5.177	04	Cota-Parte do IULCLG	33.000.000	33.000.000
4.1.1.7			Construção e Pavimentação de Rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação		
01.00.00	DVR *	04	Aplicação em Territórios Federais, em decorrência do Inciso III do Art. 14 do Dec. Lei nº 61/66	28.313.000	28.313.000
02.00.00	DVR *	04	Outras Aplicações		
	DVR *	04	Cota-Parte do IULCLG	998.753.900	998.753.900
	DVR *	11	Taxa Rodoviária Única	272.829.000	272.829.000
006	43		Contahapartida de Outras Entidades ...	-	70.000.000
DVR *	46		Saldo Financeiro	-	164.871.000
DVR *	51		Contrato com o Banco do Brasil	-	125.000.000
DVR *	61		Contratos com o BID	233.300.000	236.950.000
DVR *	62		Contratos com o Banco Mundial (BIRD) ..	319.763.000	1.420.030.000
1.230	63		Outros financiamentos externos (USATD)	25.000.000	-
DVR *	64		European Brazilian Bank (EUROBRAZ) ..	-	82.000.000
DVR *	91		Antecipação de Despesas (Dec. número 56.369/65)	98.271.000	269.671.000
03.00.00			Fornecimento e Montagem da Estrutura Metálica dos Vãos Centrais da Ponte Presidente Costa e Silva		
	5.182	51	Contrato com o B. Brasil	-	25.000.000
	5.182	91	Antecipação de Despesas (Dec. número 56.369/65)	-	10.000.000
4.1.1.8			Outras Obras Públicas		
01.00.00	5.016		Restauração de rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação		
		03	Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros	103.300.000	103.300.000
02.00.00	5.016	11	Taxa Rodoviária Única	46.700.000	46.700.000
		03	Sinalização de Rodovias, inclusive despesas realizadas por antecipação		
		11	Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros	7.000.000	7.000.000
03.00.00	1.531	04	Taxa Rodoviária Única	3.000.000	3.000.000
			Substituição de Ramais Ferroviários Antieconômicos	75.000.000	75.000.000

* Vide Programa de Investimentos
(1) Inclusive 40.500 de repasse a Outras Entidades

NP/DNER
Dr.P./DOC.
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
Da. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. n° EG N° 696

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	PROJ./ATIV.	O.R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
					ATUAL	NOVA
04.00.00	2.343			Aplicações diversas vinculadas a segurança do tráfego e assistência aos usuários das rodovias federais, inclusive despesas realizadas por antecipação		
		03		Imposto sobre Transporte Rodoviário de Passageiros	73.000.000	73.000.000
		08		Taxa para Materiação da Segurança das Estradas Federais	100.000	100.000
		11		Taxa Rodoviária Única	32.000.000	32.000.000
				TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.0	2.504.320.000	3.215.017.900
4.1.2.0				SERVIÇOS EM RÉGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		
4.1.2.1	2.342			Serviços e Obras na Rodovia Belém-Brasília		
		04		Cota-Parte do IULCLG	5.000.000	5.000.000
		91		Antecipação de Despesas (Dec. número 56.369/65)	17.000.000	17.000.000
4.1.2.2				Serviços de Conservação e Melhoramentos na Rodovia Rio-S.Paulo(BR.116/462)		
	2.343	14		Pedágio	60.000.000	60.000.000
	2.343	46		Saldo Financeiro		10.000.000
4.1.2.3				Serviço de Conservação e Melhoramentos na Rodovia Osório-P.Alegre (BR.290)		
	2.343	45		Pedágio	4.500.000	4.500.000
				TOTAL DO ELEMENTO 4.1.2.0	86.500.000	96.500.000
4.1.3.0				EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1				Máquinas, Motores e Aparelhos		
	2.342	04		Cota-Parte do IULCLG	1.610.000	1.610.000
	2.343	11		Taxa Rodoviária Única	3.015.000	3.015.000
	2.343	41		Recetas Próprias	250.000	250.000
4.1.3.3	2.343			Tratores, Equipamentos Rodoviários e Agrícolas		
		11		Taxa Rodoviária Única	8.072.000	5.500.000
4.1.3.4				Automóveis, Auto-Caminhões, Outros Veículos de Tração Mecânica		
	2.342	04		Cota-Parte do IULCLG	1.059.000	1.059.000
	2.343	11		Taxa Rodoviária Única	13.277.000	16.577.000
4.1.3.7				Diversos Equipamentos e Instalações		
	2.342	04		Cota-Parte do IULCLG	400.000	400.000
	2.343	11		Taxa Rodoviária Única	507.000	779.000
				TOTAL DO ELEMENTO 4.1.3.0	29.190.000	29.190.000

DOCUMENTO LEGÍVEL

ME/DNER
DE-P.../DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
1.º REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. 4 DO N° 696

NATUREZA DA DESPESA	CÓDIGO PROJ./ATIV.	O.R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (Cr\$)	
				ATUAL	NOVA
4.1.4.0			MATERIAL PERMANENTE		
02.00.00			Material bibliográfico, discoteca e filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museu		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	414.000	414.000
03.00.00			Ferramentas e utensílios de oficina		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	596.000	596.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	1.017.000	1.017.000
04.00.00			Material artístico e instrumentos da Música; insignias, flamulás e bandeiras, artigos para esporte, para jogos e divertimentos infantis		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	90.000	90.000
05.00.00			Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	146.000	146.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	201.000	201.000
07.00.00			Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	1.976.000	1.976.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	2.291.000	2.291.000
08.00.00			Mobiliário em geral		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	447.000	447.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	1.995.000	1.995.000
10.00.00			Material permanente de acampamento, de campanha e paracedismos; armamentos		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	67.000	67.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	100.000	100.000
11.00.00			Outros materiais de uso duradouro		
01.00			Instrumental de topografia		
	2.342	04	Administração e Coordenação da Execução do PNV	233.000	233.000
	2.343	04	Conservação de Rodovias e Manut. da Seg. do Transito	350.000	350.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0	9.923.000	9.923.000

DOCUMENTO LEGÍVEL

MV/DNER
Dr.P./DOC
ORÇAMENTO DO DNER PARA 1973
Ia. REFORMULAÇÃO

ORÇAMENTO ANALÍTICO

ANEXO PORT. - DG N° 696

CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	PROJ/ ATIV.	O. R.	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO (CR\$)	
				ATUAL	NOVA
4.1.5.0			PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS OU ENTIDADES INDUSTRIALIS OU AGRÍCOLAS		
01.00.00	5.182	04	Transferência à BCEX		
	5.182	64	Cota-Parte do IULCLG	115.000.000	115.000.000
			European Brazilian Bank (EUROBRAZ)	-	168.000.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.1.5.0	115.000.000	283.000.000
			TOTAL DE INVESTIMENTOS	2.744.942.900	3.633.630.900
4.2.0.0			INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.1.0	2.342	04	Aquisição de Imóveis		
			Cota-Parte do IULCLG	3.000.000	3.000.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.2.1.0	3.000.000	3.000.000
4.2.3.0	2.342		AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO		
		41	Receitas Próprias	150.000	150.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.2.3.0	150.000	150.000
			TOTAL DE INVERSÕES FINANCEIRAS	3.150.000	3.150.000
4.3.0.0			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
4.3.1.0			AMORTIZAÇÃO, INCLUSIVE DESPESAS REVALORIZADAS POR ANTECIPAÇÃO		
4.3.1.2			Amortização de Empréstimos		
01.00.00	5.171	04	Empréstimos internos		
01.00	5.171	04	Cota-Parte do IULCLG	35.814.000	35.814.000
02.00	5.172	91	Antecipação de despesas (Dec. 56369/66)	702.929.000	746.529.000
02.00.00			Empréstimos externos		
	5.171	04	Cota-Parte do IULCLG	344.260.000	344.260.000
	5.171	43	Outras entidades	30.000.000	30.000.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.3.1.0	933.003.000	976.603.000
4.3.3.0			AUXÍLIO PARA OBRAS PÚBLICAS		
4.3.3.1			Entidades Federais		
01.00.00	5.182	11	Transferência à Empresa ECDX		
			Taxa Rodoviária Única	35.000.000	35.000.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.3.3.0	35.000.000	35.000.000
4.3.7.0			CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		
4.3.7.2			Entidades Estaduais		
03.00.00	7.017	04	Vinculações tributárias		
01.00	7.017	04	Cotas do ERN	1.217.018.900	1.217.018.900
4.3.7.3			Entidades Municipais		
03.00.00			Vinculações Tributárias		
01.00	7.018	04	Cotas do ERN	316.932.000	316.932.000
			TOTAL DO ELEMENTO 4.3.7.0	1.533.950.900	1.533.950.900
			TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.501.953.900	2.545.553.900
			TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	5.250.046.800	6.182.334.800
			TOTAL GERAL	6.722.003.800	7.654.791.800

DOCUMENTO LEGAL

**CONSELHO REGIONAL
DE ECONOMISTAS
PROFISSIONAIS**
11^a Região

RESOLUÇÃO N.^o 7, DE 15 DE MARÇO DE 1973

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11.^a Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 18 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto n.^o 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 36.^a Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1.^o Autorizar o Registro de diploma e expedição de carteira profissional dos seguintes economistas:

Processos:

N.^o 90-69 — Alberto Gladstone de Castro Barbosa — Carteira número 237-A
 N.^o 264-73 — Thomas Peter Costain — Cart. n.^o 243
 N.^o 603-73 — José Augusto de Oliveira Netto — Carteira n.^o 240
 N.^o 603-A-73 — José Teixeira Mendes — Cart. n.^o 239
 N.^o 604-73 — Umbelina Ferraz Miranda — Cart. n.^o 242
 N.^o 617-73 — Virginia Aldalia Pasquello — Cart. n.^o 248
 N.^o 615-73 — Maria Ligia Fernandes Ribas — Cart. n.^o 247
 N.^o 618-73 — Helio Naves — Cart. n.^o 238
 N.^o 619-73 — Elvio Severino Pereira — Cart. 244
 N.^o 620-73 — Clementino de Miraída — Cart. 245
 N.^o 621-73 — Manoel Seratim de Moraes — Cart. n.^o 246

Art. 2.^o Autorizar o Registro e expedição de Certidão provisória, válida por 180 dias, dos seguintes economistas:

Processos:

N.^o 595-73 — Almir Trindade Ferreira — Cart. n.^o 182
 N.^o 602-73 — Ruy Omar Prudêncio da Silva — Cart. n.^o 179
 N.^o 606-73 — Nelson Machado Fagundes — Cart. n.^o 176
 N.^o 607-73 — Ernani Rezende Monteiro de Santana — Cart. n.^o 175
 N.^o 610-73 — Milton Luiz Braga — Cart. n.^o 174
 N.^o 613-73 — Alvaro Pereira Filho — Cart. n.^o 177
 N.^o 617-73 — Gilberto Pereira Fortes — Cart. n.^o 178
 N.^o 622-73 — Josiel Cardoso Ribeiro — Cart. n.^o 179

Art. 3.^o Autorizar o Registro e expedição de Alvará para funcionamento da seguinte firma:

Protocolo:

N.^o 611-73 — PLANTEC Ltda. — Planejamento Técnicos Econômicos e Contábeis — Alvará n.^o 035.

Sala das Sessões, 15 de março de 1973. — Henrique Dittmar Filho — Presidente.

RESOLUÇÃO N.^o 8 — DE 22 DE MARÇO DE 1973

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 11.^a Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei número 1.411, de 18 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto n.^o 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 76.^a Reunião Extraordinária, resolve:

Art. 1.^o Autorizar o Registro de diploma e expedição de carteira profissional dos seguintes economistas:

Processos:

N.^o 627-73 — Pautilio Alves Filho — Cart. n.^o 249

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

**JI — CRTA 1.^a REGIAO —
RESOLUÇÃO N.^o 23-73**

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.^a Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.^o 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.^o 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.^o 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.^o Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3.^o, letra a, da Lei número 4.769-65, ao bacharel em Administração:

1 — José Fernandes da Silva — ... CRTA 1.^a Região n.^o RP-200.

Art. 2.^o Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3.^o, letra c, da Lei n.^o 4.769 de 1965, a:

1 — Franciso Studart Gurgel — CRTA 1.^a Região RP-197.

Art. 3.^o Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 1973. — Fenelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

**JI — CRTA 1.^a REGIAO —
RESOLUÇÃO N.^o 24-73**

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.^a Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.^o 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.^o 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.^o 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Considerando a amplitude da área geográfica em que este Conselho exerce a sua jurisdição;

Considerando a impossibilidade de fazer sentir a sua plena atuação em tão vasta área, por falta de pessoal e de recursos financeiros, resolve:

Art. 1.^o Credenciar o Professor Universitário Francisco José Coutinho Paes, Registro CRTA — 1.^a Região número 259, para representar este Conselho Regional de Técnicos de Administração — em Goiânia, capital de Goiás, podendo, nessa qualidade, expedir recibos das anuidades e demais taxas devidas a este Conselho, nos termos da Lei n.^o 4.769, de 9 de setembro de 1965, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.^o 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e da Resolução número 3-68, do Conselho Federal de Técnicos de Administração.

Art. 2.^o Autorizá-lo a receber os requerimentos de registro, no CRTA, dos Bacharéis em Administração, para encaminhá-los, com a necessária documentação e pagas as taxas devidas a este Conselho.

Art. 3.^o Recomendar-lhe que comunique a este Conselho, para as providências cabíveis, as irregularidades ocorridas no exercício da profissão, quer no âmbito das pessoas físicas, quer no das pessoas jurídicas.

Art. 4.^o Determinar que as importâncias correspondentes às anuidades e taxas, a que se referem os artigos 1.^o e 2.^o, sejam depositadas diretamente pelos próprios profissionais interessados na Agência do Banco do Brasil S. A. em Goiânia em nome do CRTA — 1.^a Região e transferir para a Agência Central do Banco do Brasil em Brasília a crédito da Conta n.^o 188.810-2 MTPS. Conselho Regional de Técnicos de Administração — 1.^a Região.

Art. 5.^o Esta credencial prevalecerá até ser revogada por ato expresso.

Art. 6.^o Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 1973. — Fenelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

**JI — CRTA 1.^a REGIAO —
RESOLUÇÃO N.^o 17-73**

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.^a Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.^o 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.^o 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.^o 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.^o Transformar em definitivo o RP-18, do Bacharel em Administração:

1 — Diógenes Cardezo Teixeira — CRTA — 1.^a Região n.^o 362.

Art. 2.^o Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3.^o letra a, da Lei número 4.769-65, à bacharela em Administração:

1 — Maria Ligia Fernandes Ribas — CRTA — 1.^a Região RP-197.

Art. 3.^o Atribuir número de registro no CRTA da 1.^a Região, nos termos do artigo 3.^o letra c, da Lei número 4.769-65 ao profissional:

1 — Horácio Monteiro Machado — CRTA — 1.^a Região n.^o 364.

Art. 4.^o Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3.^o, letra c, da Lei n.^o 4.769 de 1965, a:

1 — Carlos Alberto Motta Vinha Fernandes.

2 — Paulo Romero.

Art. 5.^o Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 1973. — Fenelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

**JI — CRTA 1.^a REGIAO —
RESOLUÇÃO N.^o 18-73**

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.^a Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.^o 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.^o 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.^o 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.^o Conceder registro provisório pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3.^o, letra a, da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao bacharel em Administração:

1 — Maria José Liberato Pessoa — CRTA 1.^a Região RP-198.

Art. 2.^o Concluir favoravelmente a concessão de registro, nos termos do artigo 3.^o, letra c, da Lei n.^o 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1 — Cesar Mazzeo Rodrigues.

Art. 3.^o Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 1973. — Fenelon Moreira — Presidente. — José Freire Pereira — Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente — Conselheiro.

**JI — CRTA 1.^a REGIAO —
RESOLUÇÃO N.^o 19-73**

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1.^a Região (Distrito Federal e Estado de Goiás), designada pela Portaria n.^o 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.^o 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.^o 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.^o Atribuir número de registro no CRTA da 1.^a Região, nos termos

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO TOMADA NA 120. REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1973.

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do CRQ-VII com as modificações introduzidas, de acordo com o parecer do relator, Conselheiro Paulo Ribeiro. (Processo CRQ-675/73).

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃOREGIMENTO INTERNODISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Regional de Química da 7ª Região, neste Regimento designado CRQ-VII, com sede na cidade do Salvador e com jurisdição nos estados de Bahia e Sergipe, é constituído de acordo com a Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956 publicado no Diário Oficial da União de 25 do mesmo mês e ano, e com as Resoluções Normativas nº 2 de 08 de julho de 1957 do Conselho Federal de Química que dispõe sobre "Organização dos Conselhos Regionais de Química" e nº 32, de 26/12/72 que cria o Conselho Regional de Química da 7ª Região.

Art. 2º - O cargo de Presidente será preenchido de acordo com o artigo 2º, alínea A, da Resolução nº 2 de 08 de julho de 1957 do CRQ, para mandato de três anos, na reunião do mês de Janeiro do CRQ-VII.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Presidente, será eleito novo Presidente para completar o período, respeitado o que dispõe o § 1º do artigo 6º deste Regimento.

§ 2º - O Presidente poderá ser reeleito por 2/3 de votos dos Conselheiros.

Art. 3º - Além do cargo de Presidente, previsto no artigo anterior, haverá ainda os cargos de Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que serão preenchidos por membros do CRQ-VII que tenham sido eleitos em escrutínio secreto, por maioria relativa de votos.

§ 1º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro terão mandato de um ano, com possibilidade de reeleição, sendo a eleição feita na última reunião do mês de Janeiro de cada ano.

§ 2º - No caso de empate na votação será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e, em caso de persistência do empate, a escolha será decidida por sorteio entre os candidatos empatados.

§ 3º - Em caso de vaga esta será preenchida na primeira sessão ordinária ou extraordinária que se realizar.

Art. 4º - O CRQ-VII somente poderá deliberar com a presença mínima de metade mais um, dos seus membros.

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º - Compete ao Presidente:

- a) executar e fazer executar este Regimento;
- b) dar posse aos membros do CRQ-VII;
- c) presidir às reuniões do CRQ-VII;
- d) suspender a sessão sempre que não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem;
- e) organizar o CRQ-VII, dirigir suas atividades e despachar o expediente;
- f) representar o CRQ-VII perante os poderes públicos e terceiros;
- g) convocar as reuniões do CRQ-VII e tomar as providências necessárias para a realização das mesmas;
- h) rubricar os livros de atas e os da tesouraria;
- i) admitir, promover, punir ou demitir os funcionários do CRQ-VII;
- j) designar relatores para os processos em pauta;
- k) assinar os acordãos do CRQ-VII com os Relatores; assinar as atas das reuniões, com o Secretário; assinar com o Tesoureiro os cheques necessários nos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária;
- l) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Federal de Química e do CRQ-VII;
- m) organizar o orçamento anual do CRQ-VII submetendo-o à aprovação do CRQ-VII na sua reunião de ano;
- n) fazer as prestações de contas, depois de aprovadas pelo CRQ-VII, perante o órgão federal competente, por intermédio do Conselho Federal de Química.

- o) apresentar, no máximo anual, um relatório das atividades do CRQ-VII;
- p) exercer o direito de voto e, em caso de empate, o voto de Minerva, exceção feita ao que preceituou o § 2º do Art. 3º deste Regimento;
- q) convocar suplentes quando vagar cargo de Conselheiro nos termos da Lei 2.800, das Resoluções Normativas do Conselho Federal de Química e deste Regimento Interno;
- r) assinar as carteiras profissionais, registros e documentos de autorização;
- s) determinar a lavratura de autos de infração;
- t) presidir as assembleias para a escolha de Conselheiros Regionais e seus suplentes, realizadas de acordo com o Art. 14 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956,

ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários.

§ 1º - Quando o cargo de Presidente se vaga a menos de seis meses do término do mandato cabe ao Vice-Presidente assumir o cargo para completar o mandato do Presidente.

§ 2º - Não estando no exercício da Presidência, o Vice-Presidente poderá funcionar como Relator e como Vogal.

Art. 7º - O vice-Presidente terá como substituto, sucessivamente, Secretário, o Tesoureiro e o membro mais idoso do CRQ-VII.

ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 8º - Ao Secretário compete:

- a) fazer ou mandar fazer a correspondência do CRQ-VII, de acordo com o Presidente, bem como responsabilizar-se pela redação das atas das reuniões do CRQ-VII, remetendo cópias aos Conselheiros;
- b) superintender os serviços da secretaria;
- c) promover a publicação dos acordãos do CRQ-VII e sempre que necessário a das atas aprovadas;
- d) ler em reunião do CRQ-VII o expediente, e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- e) propor os funcionários necessários ao serviço da Secretaria e lavrá-los termos de posse dos mesmos, bem como os termos de posse dos membros do CRQ-VII;
- f) subscrever as certidões requeridas;
- g) receber as representações, convites, petições e memoriais dirigidos ao CRQ-VII, passando-os ao Presidente e fazendo proceder aos seus registros em livros competentes;
- h) comunicar aos membros do CRQ-VII a sua designação para relatores ou membros de comissões, sempre que ocorrer;
- i) funcionar como Vogal nas reuniões e como Relator;
- j) apresentar ao Presidente, no fim do seu mandato, um relatório dos serviços que lhe estão afetos;

ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 9º - Ao Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços da tesouraria, mantendo em dia a escrituração do CRQ-VII;
- b) arrecadar receitas, doativas e subvenções e zelar pelo patrimônio do CRQ-VII, recolhendo a Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil o excedente da quantia que for fixada anualmente pelo CRQ-VII para ser mantida em caixa;
- c) efetuar os pagamentos das contas com o "paguete" do Presidente e assinar os cheques com o mesmo;
- d) fazer mensalmente o balanço e apresentá-lo nas reuniões ordinárias do CRQ-VII para a apreciação e julgamento;
- e) recolher trimestralmente 1/4 da arrecadação à tesouraria do Conselho Federal de Química;
- f) funcionar como Vogal nas reuniões e como Relator;

ORDEN DOS TRABALHOS

Art. 10 - O CRQ-VII reúne-se à ordinariamente dentro do calendário de reuniões aprovado por ele trimestralmente, atendendo só o que dispõe o Art. 3º deste Regimento.

§ Único - O Presidente do CRQ-VII poderá convocar, com antecedência mínima de cinco dias, e para assuntos inadiáveis, reuniões extraordinárias, por deliberação própria ou a requerimento de quatro Conselheiros.

Art. 11 - O CRQ-VII só poderá se reunir com a presença da maioria dos Conselheiros, ou seus suplentes e advogados.

Art. 12 - Qualquer processo, recurso, reclamação ou consulta ao CRQ-VII será, pelo Presidente, distribuído a um dos seus membros para relatar e emitir parecer.

§ 1º - Na distribuição será buscado não sobrecarregar uns em benefícios de outros, bem como, dentro do possível, atender a especialização dos membros do CRQ-VII.

§ 2º - O Conselheiro é impedido de exercer as funções de relator:

- a) quando figurar como parte interessada;
- b) quando figurar como parte interessada um seu cônjuge, sogro, sogra, genro ou nora, ou parente direto ou colateral ao 2º grau do mesmo;
- c) quando figurar como parte interessada firma empregadora do mesmo;
- d) quando figurar como parte interessada firma na qual tenha trabalhado há menos de um ano;

§ 3º - O Relator pode declarar-se suspeito ou impedido, dando o fundamento os motivos da sua suspeição ou impedimento, cabendo ao CRQ-VII decidir da procedência dos mesmos.

§ 4º - Ao Relator encolhido serão entregues imediatamente, mediante registro em livro especial, as peças referentes ao assunto, devendo devolver-las na reunião seguinte, com o respectivo parecer.

§ 5º - Caso não seja respeitado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente poderá designar novo Relator.

§ 6º - Devolvido o processo devidamente relatado, a Presidência despatcha-lo-á, encaminhando-o ao CRQ-VII, ou determinando as providências necessárias antes de levá-lo a julgamento.

Art. 13 - Cada reunião do CRQ-VII constará de duas partes:

Expediente e Ordem do Dia.

§ único - A duração de cada parte será fixada pelo CRQ-VII no início da reunião, mediante proposta do Presidente, e poderá ser alterada a critério do CRQ-VII.

Art. 14 - Durante o expediente será feita a discussão e votação da ata da reunião anterior, bem como do resumo de toda a correspondência do CRQ-VII desde sua última reunião.

§ único - Durante o expediente, qualquer membro do CRQ-VII tem direito a detalhes sobre a correspondência, e a cinco minutos para expor qualquer assunto que lhe diga respeito ou ao interesse público.

Art. 15 - A ordem do dia, proposta pelo Presidente e dada a conhecer aos Conselheiros no ato da convocação, será discutida e votada pelo CRQ-VII, e deverá obedecer, tanto quanto possível a ordem cronológica dos assuntos na secretaria.

§ único - Qualquer membro do CRQ-VII poderá requerer preferência ou a inclusão na ordem do dia do determinado assunto, desde que fundamente seu requerimento.

Art. 16 - Após o relatório de cada processo o prestados os esclarecimentos solicitados, o parecer do Relator será posto em discussão.

§ 1º - Na discussão cada membro do CRQ-VII poderá usar da palavra duas vezes, durante dez minutos cada uma, exceto o Relator, que poderá usar da palavra outra vez, como encerramento da discussão.

§ 2º - Outro prazo de cinco minutos poderá ser concedido pelo CRQ-VII a cada Conselheiro que o solicitar.

§ 3º - Os membros do CRQ-VII poderão pedir vista de qualquer processo, devendo devolver-lo dentro de 7 dias, caso não haja reunião antes do esgotamento do prazo.

Art. 17 - Encerrada a discussão, será procedida a votação oral, desliberando o CRQ-VII por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Constituem impedimento para votar os casos previstos no § 2º do art. 12 deste regimento.

§ 2º - Qualquer membro do CRQ-VII poderá apresentar sua declaração de voto por escrito para que conste da ata.

§ 3º - Se o Relator for vencido, o Presidente designará quem o substituir na redação de decisão do CRQ-VII, devendo a mesma ser apresentada por escrito no máximo até a reunião seguinte.

Art. 18 - Cabe ao Presidente do CRQ-VII o direito de suspender a execução de qualquer decisão que o mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

§ único - O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso para o que haverá nova reunião trinta dias, no máximo, após a referida suspensão; se, no segundo julgamento, o CRQ-VII mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente, independentemente de recurso para o Conselho Federal de Química, instruído pelo CRQ-VII e promovido pelo Presidente ou pelo interessado, dentro do prazo de trinta dias.

Art. 19 - Lavrada e assinada a declaração final, o Presidente manda-a dar-lhe o destino legal.

Art. 20 - Em cada reunião, o Secretário redigirá, em livro próprio, uma síntese das decisões tomadas, que o Presidente submeterá ao CRQ-VII na mesma reunião.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Conselheiro Regional que durante um ano faltar, sem licença prévia do respectivo Conselho, a seis (6) sessões consecutivas ou não, embora com justificação, perderá automaticamente o mandato, que passará a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

Art. 22 - O CRQ-VII poderá conceder licença a Conselheiros seus, mediante requerimento justificado.

Art. 23 - Nos impedimentos do Secretário ou Tesoureiro, o Presidente poderá designar seus substitutos, "ad-referendum" do CRQ-VII.

Art. 24 - Os casos omissos neste regimento interno, serão resolvidos pelo CRQ-VII, "ad-referendum" do Conselho Federal de Química.

Art. 25 - Por iniciativa do Presidente ou do CRQ-VII, em qualquer época, poderão ser escolhidas comissões de Conselheiros para estudar e submeter, depois de aprovadas, ao Conselho Federal de Química, as reformas julgadas necessárias a este regimento.

Art. 26 - Poderão ser credenciados Delegados Representantes, em qualquer localidade da região, onde se fizer necessário, a critério do CRQ-VII.

§ 1º - O CRQ-VII estabelecerá as atribuições dos seus Delegados Representantes.

§ 2º - A escolha do Delegado Representante sómente poderá recair a brasileiro nato ou naturalizado, registrado de acordo com o que dispõe o art. 25 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956.

Art. 27 - O CRQ-VII deverá reembolsar os Conselheiros das despesas que fizerem para o exercício de suas funções, desde que previamente autorizadas pelo CRQ-VII e dentro da provisão orçamentária.

Art. 28 - Eventualmente as reuniões poderão realizar-se fora da sede, por deliberação do CRQ-VII em reunião anterior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Em Janeiro de 1974 e em Janeiro de 1975 será renovado o terço do CRQ-VII de acordo com as disposições contidas na ata lavrada por ocasião da sua instalação, no dia 19 de Janeiro de 1973.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1972.

Luiz Carlos Ponza Franco - Secretário.

Peter Löwenberg - Presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTEIRA N° 169, DE 16 DE ABRIL DE 1973

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º da Lei Delegada número 10 de 11 de outubro de 1962, e, tendo em vista o que consta do processo nº 3.868-72, resolve:

Aprovar o projeto da Companhia Internacional de Pesca —

INTERPESCA, denominado Frota Norte, no valor de Cr\$ 144.711.092,00 (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e onze mil e noventa e dois cruzamentos), dos quais Cr\$ 81.533.318,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e trinta e três mil e trezentos e dezóito cruzamentos), correspondem a Incentivos Fiscais estabelecidos pelo Decreto-lei número 221, de 28 de fevereiro de 1967, Cr\$ 27.177.774,00 (vinte e sete milhões, cento e setenta e sete mil e setecentos e setenta e quatro cruzamentos) a Recursos Próprios e Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzamentos) a Financiamentos. — Aloisio Vieira Martins, Superintendente Substituto.

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão promover a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Termo de Convênio que, entre si, celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte — UFRN, objetivando a dinamização dos trabalhos com a Juventude Rural, pela execução do Projeto "Patrulhas Mirins", no referido Estado.

Aos 4 dias do mês de janeiro de 1973, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominada apenas INCRA-MA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, nos termos da alínea "a" do artigo 25 do Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a seguir designada UFRN, neste ato representada por seu Reitor em exercício, Leide Moraes, resolveram assinar o presente Termo de Convênio, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Termo de Convênio:

a) capacitar voluntários da comunidade para uma situação qualificada junto às Patrulhas Mirins, entidades associativas da Juventude rural no Estado;

b) despertar nos jovens o interesse pela horticultura, face às possibilidades naturais da região;

c) habilitar ao trabalho de produção de hortaliças, visando à melhoria da alimentação;

d) fornecer às Patrulhas Mirins equipamentos mínimos para uma recriação orientada, com vistas ao desenvolvimento educativo, através dos jogos de acordo com o Projeto aprovado pelo INCRA-MA, conforme Projeto nº INCRA-BR nº 1.973-72.

Parágrafo único. Pelo presente fica a UFRN incumbida da execução do Projeto referido nesta Cláusula, em articulação com a Coordenadoria Regional do INCRA-MA, no Estado de Pernambuco, com a ANCAR-RN, com a Escola Técnica de Jundiaí UFRN, com as Secretarias de Educação e Agricultura do Estado e com as Prefeituras Municipais.

Cláusula Segunda — Ao INCRA-MA compete:

a) contribuir com recursos financeiros para a realização das atividades previstas no Projeto citado;

b) designar, pelo seu Presidente, um Coordenador para o presente Con-

TÉRMINOS DE CONTRATO

vénio que será o Coordenador Regional do INCRA-MA, ou outro funcionário da Coordenação Regional que representará a Autarquia junto ao Órgão Executor.

Cláusula Terceira — A Coordenação Regional do INCRA-MA no Estado de Pernambuco compete:

- receber e repassar ao Órgão Executor os recursos provenientes da Autarquia;
- supervisionar a execução do Convênio;

c) colaborar, dentro das suas possibilidades, com pessoal especializado para execução das atividades relativas ao Projeto;

d) participar, obrigatoriamente, na escolha e seleção de técnicos que forem mobilizados para esse fim;

e) conduzir estudos sobre avaliação dos resultados alcançados, bem como verificar a eficiência das atividades do Convênio dando conhecimento ao Departamento de Desenvolvimento Rural;

f) dirigir-se às entidades vinculadas ao Convênio e/ou outras que eventualmente colaborem na sua execução, solicitando providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

g) receber os relatórios apresentados pelo Executor, proceder a sua análise, compatibilizando-os com os recursos aplicados, e efetuar o controle contábil da aplicação desses recursos a nível da Coordenadoria Regional;

h) orientar o Órgão Executor sobre a apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de acordo com as normas da Secretaria de Finanças do INCRA-MA.

Cláusula Quarta — A UFRN compete:

a) designar para Executor o Titular ou grupo de técnicos do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária — CRUTAC — RN;

b) mobilizar recursos de outros órgãos para complementarem os recursos do INCRA-MA, visando à plena consecução dos objetivos previstos neste Convênio;

c) manter atualizado o sistema de relatórios do Convênio e os Arquivos relacionados com o trabalho;

d) elaborar relatórios especiais quando solicitado pelo Coordenador Regional do INCRA-MA;

e) assumir as obrigações legais com o pessoal convocado para execução do presente Convênio, executados os servidores do INCRA-MA;

f) apresentar, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, relatório circunstanciado (com documentação fotográfica se possível) dos trabalhos realizados;

g) efetuar pagamentos e comprovar, perante a Coordenadoria Regional, as despesas feitas com os recursos oriundos do INCRA-MA.

Cláusula Quinta — Para cumprimento ao disposto na Cláusula Sétima, o INCRA-MA compromete-se a contribuir com a importância de Cr\$ 10.100,00 (dezessete mil e cem cruzeiros), que será destacadada do Orçamento-Programa do INCRA-MA para Treinamento no Meio Rural, Elemento de Despesa — 3.270 — Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta Cláusula serão colocados à disposição da UFRN, de uma só vez, logo após à assinatura e a publicação do presente instrumento.

Cláusula Sexta — Os recursos concedidos pelo INCRA-MA não poderão ser aplicados em proporção superior a 30% (trinta por cento) com despesa de pessoal.

Cláusula Sétima — Este Convênio terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser renovado anualmente por meio de Termos Aditivos, assim o convier; recidido automaticamente, por inadimplência de

qualquer de suas Cláusulas, e denunciando-se houver por bem uma das partes convenientes.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através dos seus Órgãos Centrais, poderá exercer fiscalização e controle deste Convênio, dos que o sucederem e/ou alterarem.

Cláusula Nona — Todos os bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos com recursos oriundos do INCRA-MA, a ele reverterão no caso de término, rescisão ou denúncia do presente Convênio, em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único. Os bens de natureza permanente adquiridos conforme esta Cláusula deverão ser relacionados no Processo de Prestação de Contas, e uma cópia dessa relação deverá ser encaminhada ao Serviço de Patrimônio do INCRA-MA.

Cláusula Décima — Os Termos Aditivos ficarão sujeitos as disposições de todas as Cláusulas deste Convênio que neles forem citadas.

Cláusula Décima Primeira — As Patrulhas Mirins que forem organizadas em função deste Convênio ficarão obrigadas a solicitar o seu registro no Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA-MA.

Cláusula Décima Segunda — O nome do INCRA-MA deverá constar de todos os trabalhos impressos, publicações, veículos e material de informações que se referiram aos objetivos do Convênio.

Cláusula Décima Terceira — A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA na Reunião, realizada no dia ... do mês de ... de 1971, e nos termos da alínea "b" do artigo 26 do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971.

Cláusula Décima Quarta — Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, com sede do INCRA-MA por qualquer outro, visando à solução das questões relativas ao presente Convênio que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado conforme, vai por elas assinado.

Brasília, DF, 4 de janeiro de 1972.
Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA.
Leide Moraes, Reitor, da UFRN, em exercício.

Testemunhas: Maria do Nascimento Bezerra. — Francisco de Assis Cavalcante.

Ofício nº 33

Termo de Convênio que entre si suzem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e as Obras Sociais da Prelazia de Guamaré, sediada em Bragança PA, com a finalidade de proporcionar recursos para aquisição de instrumento de Trabalho Artesanal e matéria-prima para fabricação de redes de dormir, medianas, e 50 redes para pesca e caras variadas:

— Tinta 40 kg

— Fio de Algodão 75 sacos

— Fio Nylon até Cr\$ 2.000,00

Cláusula Segunda — A importância suzerá será destinada do Orçamento INCRA para 1972, e oriunda do Projeto — 10.02.6.1.01 — Coordenadoria da Política de Desenvolvimento e Intensão Rural — elemento de despesa 4.1.2.0. Serviços em Regime de Programação Especial.

Parágrafo único. A liberação dos referidos recursos será feita em uma única parcela, imediatamente após a publicação do presente instrumento de convênio.

Cláusula Terceira — A Prelazia se obriga a aplicar o quantitativo mencionado exclusivamente de acordo com o estabelecido no parágrafo único da Cláusula Primeira.

§ 1º A Prelazia se compromete a complementar os recursos provenientes do INCRA/MA para ampliação e término do barracão de sua propriedade e destinado a esse fim.

§ 2º A Prelazia assume ainda integralmente a responsabilidade de todas e quaisquer obrigações sociais, bem como pela manutenção subsequente do programa.

§ 3º A Prelazia fica obrigada, durante um período mínimo de cinco anos, a reaplicar setenta por cento (70%) dos recursos concedidos em atividades conforme os objetivos constantes da cláusula primeira, excluído o contido no item primeiro do parágrafo único.

§ 4º A Prelazia se obriga ainda, de acordo com o período estabelecido no parágrafo anterior, a encaminhar anualmente ao INCRA, através do Executuário Financeiro, circunstância relatório acompanhado do balanço anual.

Cláusula Quarta — O prazo improrrogável do presente termo será de 12 meses, a contar da data da liberação dos recursos.

Parágrafo único. A não aplicação no primeiro ano do quantitativo concedido pelo INCRA/MA implicará na obrigação de a Prelazia recolher os cofres do INCRA/MA o total da parcela não utilizada.

Cláusula Quinta — O Presidente do INCRA/MA designa o Coordenador da CR-01 como Executuário Financeiro destinado ao convênio com as seguintes atribuições:

a) Supervisionar a aplicação dos recursos recebidos;

b) Encaminhar ao Departamento de Desenvolvimento Rural devidamente analisado, toda a documentação de execução do presente convênio.

Cláusula Sexta — A execução operacional do presente termo, caberá ao Administrador da Prelazia de Guamaré, com as seguintes atribuições:

1 — Abrir, imediatamente, com os recursos recebidos, conta especial, na Agência do Banco do Brasil S.A.,

2 — Aplicar os recursos financeiros em conformidade com a especificação pontua na Cláusula Primeira e seu parágrafo de acordo com a legislação em vigor.

3 — Enviar ao Executor Financeiro, Relatório circunstanciado e a prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo mínimo de 30 dias após a vigência deste Termo.

Cláusula Sétima — A Prelazia se obriga a colocar o nome do INCPRA/MA em todos os veículos de informação que se referem aos objetivos deste Convênio.

Cláusula Oitava — A rescisão deste Convênio se fará pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas, e devidamente, ou o achar por bem uma de suas partes.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle do presente documento e dos que sucederem e/ou alterarem.

Cláusula Décima — Fica eleito o Fórum de Brasília — Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para o especial que seja, para a solução de questões pendentes relativas ao presente Termo.

II, para clareza do que ficou convencionado favorece o presente Termo o Convênio que lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e acharão conforme vai por elas assinadas.

Brasília, 29 de dezembro de 1972. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA — Luciano Maria Brambilla, Administrador.

Testemunhas: Walmer Bortolato — Maria Delfina R. Machado.

(Ofício nº 33)

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Nº C-351-B

Por este instrumento particular de contrato, Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A., por sua Filial do Rio de Janeiro, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 409 — 13º andar, inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o nº 33.006.745/26, doravante denominada "Ericsson", e M. Agricultura — Inst. Nacional Colonial, Reforma Agrária, estabelecida na Rua Santo Amaro nº 28, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no C.G.C. (M.F.) sob o número 33.006.745/26, doravante denominada "Contratante", tem entre si ajustado este contrato de assistência técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — A "Ericsson" prestará à "Contratante", assistência técnica a(s) equipamento(s) e seus componentes, abaixo discriminados (tipo de equipamento, capacidade, extensão, etc.):

I Central PABX — ARD 500/90+10/10-1

I Refletor RT 13013/48 BW EL 60 1 Bateria 2/GR 22/48/32

60 Telefones 4/DLG 01413

Cláusula Segunda — A "Ericsson" prestará assistência técnica a(s) equipamento(s) e seus componentes, descritos na Cláusula Primeira, mediante:

I — Assistência técnica de rotina, realizada através de visitas mensais, em dias não determinados, efetuadas pelos técnicos credenciados da "Ericsson".

II — Assistência técnica de chamada (corretiva), sempre que a "Contratante" a solicitar, para remoção de defeitos porventura ocorridos.

Parágrafo único. A critério da "Ericsson", por ocasião das visitas de chamada, poderão ser simultaneamente efetuados os serviços constantes da assistência técnica de rotina, caso em que estas visitas serão computadas para cumprimento do numero daquelas previstas no item I descrito Cláusula.

Cláusula Terceira — A assistência técnica de rotina constará de:

I — Inspeção, ajuste e lubrificação a(s) equipamento(s) e seus componentes, para garantia de seu perfeito e contínuo funcionamento;

II — Inspeção dos aparelhos telefônicos instalados quando reclamados por apresentarem defeitos de funcionamento;

Para estes será feita a substituição gratuita de cordões, bocal, anel e orelha de microfone;

III — Recomendações técnicas.

Cláusula Quarta — As visitas serão efetuadas em dias úteis, dentro do horário normal da "Ericsson", ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas. Poderão, no entanto, ser feitas fora desse horário quando assim o exigirem os interesses da "Contratante", e, nesse caso, serão consideradas extraordinárias e cobradas de acordo com os entendimentos prévios entre as partes.

Cláusula Quinta — Para a execução dos serviços de assistência técnica enumerados nas Cláusulas Segunda e Terceira, a "Contratante" pagará à "Ericsson" a taxa mensal de Cr\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta cruzeiros).

Condições de pagamento:

Cr\$ 3.240,00 em 30-03-1973

Cr\$ 3.240,00 em 30-06-1973

Cr\$ 3.240,00 em 30-09-1973

Cr\$ 3.240,00 em 30-12-1973

Cláusula Sexta — O fornecimento de quaisquer peças e materiais de reposição que venham a ser necessários ao reparo a(s) equipamento(s) e seus componentes, por quaisquer circunstâncias, exceto aqueles mencionados no nº II da Cláusula Terceira e todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não devorar a utilização normal dos equipamentos e seus componentes, mas sim de outros fatores, como, por exemplo, defeitos na rede de cabos e fios e nas linhas tronco de concessionárias local, anomalias climáticas ou atmosféricas, roubos, incêndios, sabotagens e outros casos fortuitos e ou de força maior, bem como manejo inadequado dos equipamentos, interferência de terceiros, etc., assim como outros resultantes da renovação, substituição de todo ou parte dos equipamentos, ampliações, reduções, mudanças dos equipamentos do local onde se encontra atualmente instalado, inclusive se determinadas pelas autoridades públicas, serão cobradas adicionais e separadamente da "Contratante".

§ 1º O fornecimento de peças e materiais e a prestação de serviços serão previamente acordados entre a "Ericsson" e a "Contratante".

§ 2º Os serviços acima somente poderão ser executados pela "Ericsson".

Cláusula Sétima — Incluem-se na remuneração estipulada na Cláusula Quinta toda mão-de-obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte e utilização de ferramentas e instrumentos especiais, necessários a assistência técnica.

Cláusula Oitava — Os encargos fiscais decorrentes do presente contrato correrão exclusivamente por conta da "Ericsson".

Cláusula Nona — A assistência técnica a(s) equipamento(s) e seus componentes, objeto deste contrato, será feita exclusivamente pela "Ericsson", sendo expressamente vedado à "Contratante", em qualquer hipótese, interferir ou permitir que terceiros interfiram nas instalações.

Cláusula Décima — A "Contratante" deverá designar um de seus funcionários como responsável pelo(s) equipamento(s) e seus componentes, que deverá acompanhar o pessoal da "Ericsson" em todas as visitas, quer de rotina, quer de chamada, para comprovar eventuais irregularidades.

§ 1º Toda e qualquer irregularidade encontrada, proveniente de utilização indevida, e manipulação incorreta, interrupção de terceiros será comunicada verbalmente ao responsável e por escrito à "Contratante".

§ 2º Os consertos decorrentes das irregularidades mencionadas no pará-

grafo anterior serão cobrados separadamente, de acordo com o disposto na Cláusula Sexta.

§ 3º Todas as visitas serão registradas em impresso próprio, onde constarão todas as ocorrências verificadas. Este impresso deverá ser rubricado em todas as visitas pelo funcionário da "Contratante", responsável a(s) equipamento(s) e seus componentes.

Cláusula Décima-Primeira — A infringência por parte da "Contratante" do disposto nas Cláusulas Quinta e Nona, implicará na cessação, por parte da "Ericsson", das obrigações assumidas com o presente contrato, resguardada a apuração das perdas e danos a que a cessação der causa.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o Fórum da Comarca do Rio de Janeiro com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

Cláusula Décima-Terceira — O presente contrato entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973 e será válido até 31 de dezembro de 1973, e, daí por diante por mais um ano cada vez, mediante aviso por escrito da "Contratante", dado 2 (dois) meses antes de seu término, prevalecendo todas as suas cláusulas e condições. Respeito quanto aos pagamentos estipulados na Cláusula Quinta, os quais serão reajustados pela "Ericsson" com base na elevação do custo da mão-de-obra e eventualmente, submetidos à apreciação da "Contratante".

Parágrafo único. A falta de correspondência ou aceite das novas taxas fixadas pela "Ericsson" implicará na imediata e automática rescisão do presente contrato.

E por estarem assinados e contratados firmam o presente instrumento, em 2 vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

(Ofício nº 33)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA COLEGIO PEDRO II

Contrato de adjudicação para os serviços de conservação e manutenção de duas centrais frigoríficas e de um fabricador de gelo, dos sistemas de ar condicionado central do auditório, biblioteca e do gabinete de psicologia do Colegio Pedro II

Campo de São Cristóvão nº 177 — GR, de acordo com o Edital da Tomada de Preços número 5-73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 21 de fevereiro de 1973, página 2.649.

Colegio Pedro II, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão número 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma SEV-TEC — Serviços Técnicos Condicionadores de Ar Limitada, C.G.C. (M.F.) 34014143-001, aqui denominada Contratada, representada pelo Senhor Amilton Zimmer, C.P.F. nº 030307321, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Prévia — A Contratada obrigar-se-á a executar os serviços de conservação e manutenção das duas (2) centrais frigoríficas, de um (1) fabricador de gelo, dos sistemas de ar condicionado central do auditório, da biblioteca e do gabinete de psicologia do Colegio Pedro II, no Campo de São Cristóvão nº 177 — GR, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços número 5-73, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, de 21 de fevereiro de 1973, página nú-

mero 2.649, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colegio Pedro II pagará à Contratada, em ordem bancária, o preço total de Cr\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta cruzeiros).

Terceira — Pelo Empréstimo número 089, de 26 de março de 1973, foi creditada a importância de Cr\$ 30.150,00 (trinta mil cento e cinquenta cruzeiros), correspondente ao período de 1º de abril de 1973 a 31 de dezembro de 1973.

Quarta — A despesa com os serviços de que trata o presente contrato correrá à conta da Categoria Econômica 3.1.3.2/06.00 da dotação Orçamentária da Autarquia Colegio Pedro II para o exercício de 1973.

Quinta — O pagamento, objeto do presente Contrato, será mensal e depositado no Banco do Brasil S. A. — Agência Tiradentes, na conta número 224-0012067-7, da Contratada, após a execução dos serviços e informação por escrito da Comissão de Obras e Diretor das Unidades nas respectivas faturas.

Sexta — Os serviços ora contratados têm início a partir de 1º de abril de 1973 e seu término será em 31 de dezembro de 1973, podendo ser prorrogado por igual período se as partes estiverem de pleno acordo, ouvido o Conselho de Curadores.

Sétima — Todos os impostos, taxas e multas, que decorrerem do presente Contrato ficam a cargo exclusivo da Contratada.

Oitava — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A., o depósito da caução de Cr\$ 1.507,50 (hum mil quinhentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos), conforme Recibo de Depósito nº 112.459, cujo levantamento somente se dará após expressa autorização desta Autarquia.

Nona — Os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 12.3.1973 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário mínimo.

Décima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeitá-la-á as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações firmadas, por infusão de qualquer cláusula do contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma Físico, para execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 1 (hum) ano, com o Colegio Pedro II e declarada inidonea se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Décima Primeira — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colegio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Décima Segunda — Por motivo de força maior, ou mesmo ante as respectivas verbas, o Colegio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar o fato à Contratada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

DOCUMENTO ILEGAL

Décima Terceira — A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Firma.

Décima Quarta — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital de Tomada de Preços número 5-73, a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços e a proposta da contratada, de 12 de março de 1973, anexa ao Processo número 962-73.

Décima Quinta — Fica eleito o fórum da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam por si e seus sucessores em cinco (5) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1973. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral — Amilton Zimmer, Representante da Firma Serv-Tec — Serviços Técnicos Condicionadores de Ar Limitada.

Testemunhas: Afonso de Araújo Lopes — Maria de Lourdes Silva — José Gomes de Carvalho Macedo.

(Ofício nº 115)

Contrato de adjudicação para os serviços de adaptação e reparos em salas anexas ao laboratório de química do Internato Frei de Guadalupe, Campo de São Cristóvão número 177 — Guanabara, de acordo com o edital da Tomada de Preços número 7-73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, de 27 de fevereiro de 1973, páginas 3.031 e 3.032.

Colégio Pedro II, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão número 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma EUCA — Engenharia Comércio e Indústria Limitada C.G.C. (MF) 33.377.771-001, representada pelo Engenheiro Civil Euclydes Guttemberg Piau, Registro no CREA 11.639-D, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Contratada obrigar-se-á a executar os serviços de adaptação e reparos em salas anexas ao Laboratório de Química do Internato Frei de Guadalupe, Campo de São Cristóvão, nº 177 — Guanabara, segundo as especificações estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 7-73, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte I, de 27 de fevereiro de 1973, páginas 3.031 e 3.032, com o qual está de inteiro acordo e na conformidade da proposta por ela apresentada.

Segunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada, em ordem bancária, o preço total de Cr\$ 31.251,00 (trinta e um mil duzentos e cinqüenta e um cruzeiros).

Terceira — Pelos Empenhos números 92, 93 e 94, de 27 de julho de 1973, foi creditada a importância de Cr\$ 31.251,00 (trinta e um mil duzentos e cinqüenta e um cruzeiros), correspondente à execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

Quarta — A despesa com os serviços de que trata o presente contrato correrá à conta das Categorias Económicas 4.1.3.1, 4.1.4.0/08.00 ... 3.1.3.2/06.00 da dotação Orgânica da Autarquia Colégio Pedro II para o Exercício de 1973.

Quinta — O pagamento, objeto do presente Contrato, será feito de uma vez e depositado no Banco do Brasil S. A. — Agência Cinelândia na conta nº 41.145/0, após a execução dos serviços e informação por escrito da Comissão de Obras e Diretor das Unidades nas respectivas faturas.

Sexta — A Contratada obrigar-se-á a executar os serviços ora contratados no período de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento do Emprêño.

Sétima — Todos os impostos, taxas e multas ou licenças que decorrem do presente Contrato ficam à cargo exclusivo da Contratada.

Oitava — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A., o depósito da caução de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), conforme Recibo de Depósito número 101.110, de 23 de fevereiro de 1973, cujo levantamento somente se dará após expressa autorização desta Autarquia.

Nona — Os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 12 de fevereiro de 1973 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário mínimo.

Décima — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A., o depósito da caução de Cr\$ 1.562,55 (hum mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros e cinqüenta e cinco centavos), conforme Recibo de Depósito nº 112.444, cujo levantamento somente se verificará após expressa autorização desta Contratada.

Decimosexta — Testemunhas: Afonso de Araújo Lopes — Maria de Lourdes Silva — José Gomes de Carvalho Macedo, (Ofício nº 115)

Contrato de adjudicação para os serviços de conservação e manutenção dos Sistemas de Água Filtrada e Gelada da Faculdade de Humanidades Pedro II, das Unidades e Seções do Colégio Pedro II, de acordo com o Edital da Tomada de Preços número 3-73, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, Parte I, página 1.198.

Colégio Pedro II, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão número 177, daqui por diante denominado Contratante, representado pelo seu Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega e a firma Serv-Tec — Serviços Técnicos Condicionadores de Ar Limitada, C.G.C. (MF) — 3401442-001 aqui denominada Contratada, representada pelo Senhor Amilton Zimmer, C.P.F. nº 03090/321, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações firmadas, por infração de qualquer cláusula do contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma Físico, para execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 1 (hum) ano, com o Colégio Pedro II e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Decimoprimera — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Decimasegunda — Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, o Colégio Pedro II pagará à Contratada, em ordem bancária, o preço total de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros).

Decimoterceira — Pelo Emprêño número 45, de 28 de fevereiro de 1973, foi estimada a importância de Cr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros), para o período de 8 de março de 1973 a 31 de agosto de 1973, devendo posteriormente ser expedido novo Emprêño adicional correspondente à importância de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), que integrará a quantia total mencionada na cláusula anterior.

Decimocôrteira — A despesa com os serviços de que trata o presente contrato correrá à conta da Categoria Económica 3.1.3.2/06.00 da dotação Orgânica da Autarquia Colégio Pedro II para o exercício de 1973.

Decimocinistra — O pagamento, objeto do presente Contrato, será mensal e depositado no Banco do Brasil S. A. — Agência Tiradentes, na conta número 224-0012067-7 da Contratada, após a execução dos serviços e informação por escrito da Comissão de Obras e Diretor das Unidades nas respectivas faturas.

Sexta — Os serviços ora contratados têm início a partir de 8 de março de 1973 e seu término será em 31 de dezembro de 1973, podendo ser prorrogado por igual período se as partes estiverem de pleno acordo, ouvido o Conselho de Curadores.

Sétima — Todos os impostos, taxas e multas, que decorrerem do presente Contrato, ficam à cargo exclusivo da Contratada.

Oitava — Para garantia do cumprimento do presente Contrato, a Contratada manterá durante a sua vigência, no Banco do Brasil S. A., o depósito da caução de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), conforme Recibo de Depósito número 101.110, de 23 de fevereiro de 1973, cujo levantamento somente se dará após expressa autorização desta Autarquia.

Nona — Os preços apresentados pela Contratada na sua proposta de 12 de fevereiro de 1973 não poderão, sob qualquer pretexto, ser aumentados durante a vigência do presente Contrato, mesmo se ocorrer aumento do salário mínimo.

Décima — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela Contratada sujeita-la-á às seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) da importância da caução feita para garantia das obrigações firmadas, por infração de qualquer cláusula do contrato;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia que exceder o prazo estipulado no Cronograma Físico, para execução dos serviços;

c) suspensão do direito de licitar, pelo prazo de 1 (hum) ano, com o Colégio Pedro II e declarada inidônea se a Contratada negar-se ao integral cumprimento das cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

d) rescisão do contrato, quando se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato.

Décima Primeira — Para ser efetivada a rescisão, os serviços executados pela Contratada serão reavaliados por uma Comissão Especial designada pelo Diretor-Geral do Colégio Pedro II, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos trabalhos, promovendo-se, quando necessário, a abertura de inquérito administrativo para apurar responsabilidades.

Décima Segunda — Por motivo de força maior, ou mesmo corte nas respectivas verbas, o Colégio Pedro II reserva-se o direito de rescindir, em todo ou em parte, este Contrato, comprometendo-se, todavia, a comunicar o fato à Contratada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Décima Terceira — A contratada será responsabilizada, em valores ou em espécie, pelos prejuízos causados ao Colégio Pedro II, por negligência de seus empregados, após ficar comprovada a culpabilidade em inquérito mandado instaurar pelo Diretor-Geral, no qual será ouvido depoimento do representante da Firma.

Décima Quarta — Passa a fazer parte integrante deste Contrato o inteiro teor do Edital de Tomada de Preços número 3-73, a Lista de Especificações anexa à referida Tomada de Preços e a proposta da contratada, de 12 de fevereiro de 1973, anexa ao Processo número 736-73.

Décima Quinta — Fica eleito o fórum da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter os contratantes, para qualquer procedimento judicial neste Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal "Contratante" e "Contratada" firmam entre si seus sucessores em cinco (5) vias o presente instrumento de contrato.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1973. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral — Amilton Zimmer, Representante da firma Serv-Tec — Serviços Técnicos Condicionadores de Ar Limitada.

Testemunhas: Hércio Paraná da Silva Gonçalves — Afonso de Araújo Lopes — Manoel Higino da Rocha.

(Ofício nº 115)

**INSTITUTO
NACIONAL DO CINEMA**

Convenio técnico cultural que faz o Instituto Nacional do Cinema e a Federação das Escolas Federais isoladas do Estado da Guanabara (Escola de Biblioteconomia e Documentação), para estágio de alunos regularmente matriculados, de acordo com as especificações e condições abaixo:

Aos 28 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e três, o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "Instituto", representado no ato pelo seu Presidente Carlos Guimarães de Matos Júnior e a Federação das Escolas Federais isoladas do Estado da Guanabara (Escola de Biblioteconomia e Documentação), doravante denominada FEFIEG representada no ato pelo seu Presidente Alberto Soares de Meirelles, firmam o presente Convenio no Gabinete do Presidente do "Instituto", localizado à Rua Mayrink Veiga, 28, 2º andar, Rio de Janeiro (Guanabara), nas seguintes condições:

Cláusula I — Do Objeto: 1. Visa o presente Convenio ao estágio remunerado dos alunos regularmente matriculados na Escola de Biblioteconomia e Documentação da FEFIEG, sem qualquer vínculo empregatício dos estagiários com o "Instituto".

Cláusula II — Das Obrigações: 1. A FEFIEG compromete-se:

a) selecionar e apresentar, entre os alunos regularmente matriculados na Escola de Biblioteconomia e Documentação e que estejam em condições de executar tarefas em Biblioteca Especializada, os estagiários em número de 4 (quatro);
b) a fiscalizar, juntamente com o Instituto, os estagiários no cumprimento das obrigações acima.

mento de 4 (quatro) horas diárias de estágio;

c) a pagar contra-recebo, mensalmente, aos alunos estagiários a quantia de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) — logo assim que receber o numerário correspondente do INC;

d) promover, através de seus estagiários, o registro, catalogação e classificação dos livros, revistas e jornais, fotografias e negativos do acervo do "Instituto";

e) colaborar através de seus estagiários na pesquisa e distribuição dos Boletins Bibliográficos Mensais do "Instituto";

f) fazer com que seus estagiários ajudem e auxiliem os leitores da Biblioteca do "Instituto";

g) obrigar os estagiários a auxiliar a Bibliotecária do "Instituto" nos serviços gerais e especiais, como datilografia de fichas catalográficas;

h) a fazer substituir o estagiário que for considerado, durante o período de vigência deste Convenio, desrespeitoso às Cláusulas aqui estipuladas;

i) a enviar até 25 de abril do ano escolar de mil novecentos e setenta e três, os nomes dos 4 (quatro) estagiários selecionados;

2. O "Instituto" compromete-se:

a) a pagar a FEFIEG semestralmente, contra-recebo do seu Presidente, a quantia de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) referente a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais por estagiário;

b) a orientar, instruir e supervisionar os estagiários através da sua Biblioteca;

c) a fiscalizar a freqüência dos estagiários e remeter mensalmente as respectivas folhas de freqüência à Escola de Biblioteconomia e Documentação da FEFIEG.

Cláusula III — Do Prazo: 1. O presente Convenio será de 1 (um) ano, renovável de comum acordo e terá vigência a partir de 1º de abril de cada ano.

Cláusula IV — Do Empenho: 1. A despesa do presente Convenio, na importância de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), correrá à conta do Elementos Orgânicos do Orçamento vigente, do cujo crédito foi deduzida, conforme Empenho nº 907, de 16-11-1972, DAD 200, em favor da FEFIEG.

Cláusula V — Das Disposições Gerais: 1. As Cláusulas do presente Convenio só poderão ser alteradas por Termo Aditivo, mediante a autêncica de ambas as partes convenientes.

2. O inadimplemento de qualquer disposição deste Convenio pelas partes signatárias, sem motivo justificado e expressamente aceito, implicará a rescisão automática do mesmo.

3. Não havendo denúncia ou pedido de rescisão do contrato, por es-

teio até 60 dias do final do contrato, fica o mesmo considerado, automaticamente, prorrogado por mais um ano de vigência.

4. No caso de rescisão ou denúncia do presente Convenio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados os débitos provenientes de encargos anteriormente assumidos por força do que nele estiver estabelecido, reverteão ao "Instituto".

5. Fica eleito o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convenio.

É por estarem acordes, foi lavrado o presente Convenio em 6 (seis) vias de igual teor e valor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas,

Rio, 28 de março de 1973. — Carlos Guimarães de Matos Júnior, Presidente do INC; — Alberto Soares de Meirelles, Presidente da FEFIEG.

(Nº 2.462-B — 16-4-73 — Cr\$ 120,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

C.G.C./MF — 000.73.957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembleia

Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de abril de 1973, às 16:00 horas, na sede da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Apreciação da variação do ativo imobilizado realizada com base nos valores constantes do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1972.

Brasília, 11 de abril de 1973. — Mário Lannes Cunha, Presidente.

Dias: 16, 17 e 18.4.73.

(Nº 2.416-B — 12.4.73 — Cr\$ 54,00).

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação. Publicação trimestral.

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 124 (dezembro/1972).

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados: o Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os nrs. 1, 16, 80 e 84, já esgotados.

VENDA

Na Guanabara

Sedão de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOCADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N° 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N° 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N° 1.184

PREÇO: Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N° 1.202

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50